

EXM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO MATEUS/ES

Externo: 010507/2016  
Procedência: ELLO SERVIÇOS OBRAS E PARTICIPAÇÕES LT  
Abertura: 12/07/2016 hora 13:51:30  
Assunto: REQUERIMENTO  
Destinatário: LICITAÇÃO  
Requerente: ELLO SERVIÇOS OBRAS E PARTICIPAÇÕES LT  
Comentário: ENCAMINHA RECURSO

**Referência:**

Concorrência nº 01/2016

Objeto: Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de São Mateus/ES

O **CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA**, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Coifman, devidamente credenciado no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2016, conforme ata em anexo (doc. 01), vem, mui respeitosa e tempestivamente, e com esteio no item 105, da Seção VI, do Capítulo V, daquele Edital, interpor o presente

**RECURSO**

contra a decisão da Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05 de julho de 2016, pelas razões adiante expostas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.**

Inicialmente impende demonstrar a tempestividade do presente Recurso Administrativo, manejado com arrimo no item 105, da Seção VI, do Capítulo V, do Edital, *in verbis*:

"105. Das decisões da CPL caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993, a serem encaminhados ao Presidente da CPL, no mesmo endereço e horário estabelecido para oferta dos questionamentos e impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação ou intimação do ato ou ainda da lavratura da respectiva ata, conforme inciso I do artigo 109, da Lei n. 8.666/1993."

Por sua vez, estabelece o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93:

**CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA****ello****COPASA****enops**  
engenharia

"Art. 109 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

(...)

**b) julgamento das propostas;**

(...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º **O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

(...)"

Considerando que o início da contagem do prazo recursal dá-se no primeiro dia útil seguinte à publicidade do ato, consoante regra esculpida no art. 224, do Novo Código Civil Brasileiro – que no caso em espeque foi na terça-feira, 05 de julho de 2016 (doc. 02) – temos que o término do prazo para interposição do presente recurso dar-se-á em 12 de julho de 2016, terça-feira, tão somente.

## **2. DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO QUE JULGOU AS PROPOSTAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS LICITANTES.**

Em 05 do corrente mês, a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus fez publicar o resultado da análise das propostas técnicas apresentadas pelas Licitantes quando da realização da primeira sessão da Concorrência Pública nº 001/2016. Naquela oportunidade, foram conferidas as seguintes Notas Técnicas aos Concorrentes:

- CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL – nota 8,28 pontos;
- AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A – nota 7,84 pontos; e
- CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA – nota 3,48 pontos.

Surpresos com a Nota Técnica conferida às propostas apresentadas, em especial porque a proposta técnica do ora Recorrente atendeu a todas as disposições e exigências do Edital, bem como

**CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA**

**ello**

**COPASA**

**enops**  
engenheria



considerando que as propostas apresentadas pelos demais Concorrentes são eivadas de vícios insanáveis, como adiante será demonstrado, foi solicitado à Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus cópias das ATAS DE JULGAMENTO e RELATÓRIO FINAL da Comissão Julgadora, quando se pôde verificar ainda diversas irregularidades praticadas também por esta última, a saber:

## 2.1 DAS ANÁLISES LEVADAS A TERMO PELA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA) NOMEADA PELA PORTARIA Nº 061/2016.

Segundo sugestão de um dos seus integrantes, a Comissão Técnica Avaliadora (CTA) realizou os trabalhos analisando simultaneamente todas as três licitantes, item a item, de forma a estabelecer “*um equilíbrio no critério avaliativo*”. Passou-se, então, ao exame de cada um dos itens expostos no Anexo V do Edital – Das Propostas Técnicas, que ali foram assim divididos:

### JULGAMENTO DA PROPOSTA DE METODOLOGIA DA CONCESSÃO, PESOS DOS SEGMENTOS E QUESITOS DAS PROPOSTAS

Segmentos/Quesitos da Proposta	Segmento
<b>A - Conhecimento do Problema</b>	<b>4,0</b>
A.1- Diagnóstico das Instalações Físico Operacionais	0,4
A.2 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais	0,2
A.3 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais	0,2
A.4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional	0,2
A.5 - Diagnóstico dos Recursos Humanos	0,2
A.6 - Experiência Prévia	2,8
<b>B - Programa de Execução à Concessão dos Serviços</b>	<b>6,0</b>
B.1 - O Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão	2,7
B.2 - Impacto Ambiental das Intervenções propostas ao Longo da Concessão	0,9
B.3 - A Gestão do Sistema de Água	0,3



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

GOPASA

enops  
engenharia

B.4 - A Gestão do Sistema de Esgotos	0,3
B.5 - A Comercialização dos Serviços	0,6
B.6 - O Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços	0,6
B.7 - A Gestão dos Recursos Humanos	0,6
<b>TOTAL (A + B)</b>	<b>10,0</b>

Portanto, cada um dos itens expostos na Tabela acima, constante às fls. 16 do Anexo V – Informações para Elaboração da Proposta Técnica, deveria ser julgado pela Comissão Técnica Avaliadora seguindo os critérios definidos no item 4 daquele Anexo, que estabelece:

#### 4- Critérios de Julgamento

##### 4.1 Propostas Técnicas

4.1.1. As Propostas Técnicas, apresentadas pelas licitantes, cuja pontuação mínima será 10 (dez), serão julgadas pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com os pesos atribuídos a cada um dos segmentos/quesitos indicados na Tabela descrita no item 4.1.3, enfatizando que o item A.6, Experiência Prévia, será julgado através do detalhamento constante no item 4.1.2, perfazendo uma pontuação mínima de 2,8 (dois inteiros e oito décimos), bem como que os demais segmentos/quesitos, relativos aos itens A.1 até A.5, com pontuação mínima de 1,2 (um inteiro e dois décimos) e B.1 até B.7, com pontuação mínima de 6,0 (seis), serão julgados conforme pontuação prevista nos itens 4.1.1.1 até 4.1.1.12.

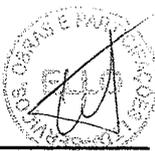
Também o Anexo V dispõe, em seu item 4.1.5:

4.1.5 A Comissão Especial de Licitação se obrigará a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica.

Pois bem.

#### 2.1.1 DA ATA Nº 01 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA).

Conforme se observa da ATA nº 01 da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora - CTA (doc. 03), os trabalhos tiveram início com a análise das propostas apresentadas pelas Concorrentes para o item **A1 - Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais**.



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

COPASA

enops  
engenharia

No entanto, na referida ATA a CTA se limitar a informar que, muito embora tenham os Concorrentes AEGEA e Consórcio Norte Capixaba “*melhor atendido*” a este item, não o fizeram “*plenamente*”, sem sequer mencionar o que deixaram de abordar – o que impede qualquer uma delas de contestar as análises levadas a termo, posto que flagrantemente subjetivas!

Segundo ainda a CTA, o Consórcio RIOVIVO deixou “*a desejar*”, *in verbis*:

*“(…) Daí então iniciou-se a análise do item A1 – Diagnóstico das Instalações Físico-Operacional em seu subitem A Evolução da Demanda e da Oferta de Água, em que deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 30 (trinta) anos. Resultando em atendimento mais completo e melhor elaborado dos itens, conforme solicitado pelo edital e termo de referência (TR), pela empresa AEGEA e Consórcio Norte Capixaba, Ficando o Consórcio RIOVIVO a desejar no atendimento ao item. (...)”*

Estranhamente, e em que pese a avaliação negativa da CTA da proposta apresentada pelo Consórcio RIOVIVO neste item, a CTA conferiu a este exatamente a mesma pontuação que foi conferida às demais Concorrentes para o item A1: 0,16 pontos (vide quadro de notas – doc. 04).

Vale lembrar que a CTA deveria observar ao que dispõem os limitadores expostos no subitem 4.1.1.1 do Anexo V do Edital:

4.1.1.1. O Item A.1 (Diagnóstico das Instalações Físico Operacionais) poderá receber as seguintes pontuações:

4.1.1.1.1 - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

4.1.1.1.2 - Pontuação 0,160 (cento e sessenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

4.1.1.1.3 - Pontuação 0,320 (trezentos e vinte milésimos), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.1.4 - Pontuação 0,400 (quatrocentos milésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

Repare, Sra. Presidente, que a CTA expressamente expõe que as Concorrentes AEGEA e Consórcio Norte Capixaba atenderam mais completa e elaboradamente ao referido item, em conformidade com o “*solicitado pelo edital e termo de referência*”. Desta feita, a lógica impõe que



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

GOPASA

enops  
engenharia



as notas a lhes serem conferidas neste item deveriam ter sido superiores à nota conferida ao Consórcio RIOVIVO.

De fato, no item A1 - **Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais** o Concorrente RIOVIVO desatendeu a diversos itens do Edital e do Termo de Referência, a saber:

**a) Da Proposta Técnica do Consórcio RIOVIVO - item A1 - Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais:**

- A evolução da demanda exposta na pág. 4 apresenta apenas a evolução das vazões na Sede, Guriri e Litorâneo, faltando a projeção para todas as demais localidades.
- No quadro apresentado na mesma página 04, a população considerada em Guriri se refere exclusivamente a população fixa, não levando em conta a flutuante e de pico deste balneário, o que resulta num subdimensionamento que certamente acarretará sérios riscos ao abastecimento dos habitantes do Município de São Mateus.
- Não foram apresentados os critérios e parâmetros utilizados para geração das vazões apontadas no quadro exposto na página 099. Aparentemente os 320 L/s para 2016 e 380 L/s para final de concessão não considerou as perdas e se considerou não apresentou a metodologia e cálculo para verificação.
- A sugestão de aproveitamento do rio Bamburral, com uma barragem de regularização como alternativa de abastecimento, exposta às fls 099, é totalmente vaga e não apresenta nenhum estudo hidrológico que sugira seu aproveitamento, nem a eventual liberação de sua aplicação pelos órgãos ambientais competentes. É interessante observar que a colocação temporal da alternativa – “*teria condição de atender*”, é bastante temerosa, uma vez que não foi apresentada nenhuma outra alternativa caso se verifique a inviabilidade desta proposição. Em resumo, não há qualquer confirmação técnica ou legal para a utilização deste manancial.
- Como é possível observar do relatório fotográfico em anexo (doc. 07), o rio Bamburral resume-se a uma pequena lamina de água que mal daria para abastecer o Centro da Cidade, quanto mais uma cidade igual a São Mateus e Guriri, onde nos Feriados de fim de ano e Carnaval observa-se uma população de mais de 100 mil pessoas. A ligação do Rio São Mateus com o Rio Bamburral está totalmente seca, impossibilitando de se manter qualquer represamento mesmo com uma eventual presença de barramento. Desta forma, é de fácil constatação que a proposta apresentada pelo Consórcio RIOVIVO é completamente inviável do ponto de vista operacional.



**ello**

**GOPASA**

**enops**  
engenharia



- O Anexo V do Edital solicita em sua página 17, o seguinte: “*Demonstrar o conhecimento a respeito das instalações físicas, em operação ou não, do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotos do Município confrontando as suas características com as demandas requeridas ao longo dos próximos 30 (trinta) anos, incluindo uma consistente análise crítica;*” Mas ao analisar o material do Consórcio RIOVIVO não é possível identificar o cálculo das demandas requeridas - sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotos do Município e a confrontação com os sistemas existentes.

Desta forma, por ter deixado de atender às previsões editalícias, deveria o Consórcio RIOVIVO ter recebido nota “0,00”, consoante determina o subitem 4.1.1.1.1 do Anexo V do Edital, transcrito acima.

E não é só. Também o Concorrente AEGEA não atendeu às exigência do Edital, conforme adiante demonstrado:

**b) Da Proposta Técnica do Concorrente AEGEA - item A1 - Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais:**

- No quadro apresentado na pág. 12 não foram consideradas as populações de verão e de pico para Guriri, apesar das mesmas constarem do documento “INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA”; conseqüentemente o cálculo das vazões e volumes de reservação ficaram subdimensionadas em todas as etapas onde interfere a demanda (captação, recalque e adução de água bruta, tratamento, produção de lodo, recalque e adução de água tratada, reservação, dimensionamento das redes de distribuição) e conseqüentemente os respectivos custos dos investimentos e ainda os de operação do SAA, sendo os mais significativos os de energia elétrica e de produtos químicos.

Ressalte-se que no documento “INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA” é solicitado neste item “*Demonstrar o conhecimento a respeito das instalações físicas, em operação ou não, do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotos do Município confrontando as suas características com as demandas requeridas ao longo dos próximos 30 (trinta) anos, incluindo uma consistente análise crítica.*” Desta maneira o parâmetro de avaliação teria ficado prejudicado, caso a licitante tivesse efetuado o exigido no edital, o que não ocorreu, uma vez que tal confrontação não foi apresentada, comprometendo totalmente o objetivo do item.



**CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA**

**ello**

**COPASA**

**enops**  
engenharia

Desta forma, por ter deixado de atender ao edital e ao termo de referência, deveria também o Concorrente AEGEA ter recebido nota “0,00”, consoante determina o subitem 4.1.1.1.1 do Anexo V do Edital, transcrito acima.

Noutro norte, verifica-se que a Proposta Técnica do Consórcio Norte Capixaba atendeu *ipsi literis* às exigências do Anexo V no que se refere ao item A1 - **Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais**.

**c) Da Proposta Técnica do Consórcio Norte Capixaba - item A1 - Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais:**

O Consórcio Norte Capixaba apresentou extensa e completa dissertação dos itens que deveriam compor o referido diagnóstico, permitindo que a Comissão tivesse plena certeza que o mesmo está perfeitamente inteirado da situação do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário existente e quais são as soluções dos problemas e da evolução da prestação dos serviços ao longo de todo período da Concessão e do atendimento das metas fixadas, a saber:

- **Caracterização da Demanda**

Neste item foram apresentados os critérios e parâmetros utilizados, os dados anualizados, para cada um dos sistemas/localidades, referentes à evolução populacional – fixa, flutuante e de pico quando pertinente, as respectivas demandas/vazões médias, máximas horárias e diárias, com e sem as perdas nos sistemas de distribuição e os volumes de reservação recomendados em norma.

Foi efetuado ainda, por sistema e por ano, a comparação entre as capacidades instaladas e as planejadas, por sistema/localidade.

Também foi apresentada a caracterização da oferta dos serviços, por sistema/localidade, identificando os déficits projetados.

- **Sistema de Abastecimento de Água - SAA**

Foi apresentado um diagnóstico crítico das instalações existentes e dos pontos de relevância, que devem ser melhor atendidos ao longo do período de Concessão.

Para solução dos pontos críticos e da evolução da demanda apresentou-se uma concepção básica de cada futuro sistema produtor água, por localidade, tendo sido exposto extenso embasamento técnico para justificar e validar o uso do manancial subterrâneo como manancial produtor.



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

COPASA

enops  
engenharia

Para o sistema Guriri foi previsto inclusive a ampliação e melhoria da ETA para tratamento de 425 L/s, visando atender a população fixa, flutuante e de pico.

Já para o sistema distribuidor foi apresentada, por localidade, a evolução das redes, adução e volume de reservação, inclusive para atendimento da população flutuante e de pico, quando cabível.

- **Sistema de Esgotamento Sanitário**

Foram apresentados os critérios adotados para a projeção de vazões de tratamento e os valores gerados por sistema/localidade.

Apresentou-se um detalhado diagnóstico de cada uma das poucas instalações físicas existentes, uma vez que existem poucas unidades existentes.

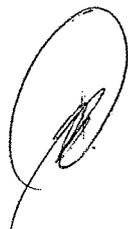
Foram expostas as concepções dos sistemas de esgotamento das localidades envolvidas, incluindo a divisão de bacias e sub-bacias e principais unidades componentes – elevatórias, linhas de recalque, coletores tronco, redes coletoras e ligações.

Na concepção do sistema Guriri, foi proposta uma solução viável no que se refere ao uso das lagoas, como armazenadoras do excesso de esgoto gerado no pico, para posterior tratamento, quando da volta da normalidade populacional.

Desta forma, devem ser revistas as notas conferidas aos Concorrentes neste item, para atribuir nota “0,00” ao Consórcio RIOVIVO e ao Concorrente AEGEA, uma vez que não atenderam ao Edital e Anexos, bem como para conferir nota máxima ao ora Recorrente, diante da completude do trabalho apresentado, que atendeu a todas as exigências expostas no Anexo V, inclusive no que se aos quesitos de inovação e aprimoramento da concepção, operação e atendimento.

### 2.1.2 DA ATA Nº 02 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

Dando seguimento aos trabalhos, a CTA passou ao estudo do item A2 – **Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais**, expondo que todas as Concorrentes foram “*sucintas*” nas análises apresentadas e atenderam somente aos critérios mínimos exigidos, “*não apresentando soluções*”. **No entanto, deixa a CTA mais uma vez de expor quais as falhas cometidas por cada uma das Concorrentes, de modo que estas pudessem ter conhecimento das**



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

GOPASA

enops  
engenharia



omissões cometidas, até para fins de manifestação acerca do julgamento. Neste item as Concorrentes receberam também a mesma pontuação (0,08).

Já na análise do item A3 – **Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais** foram expedidas diligências, passando-se à análise dos itens A4 – **Diagnóstico da Estrutura Organizacional** e A5 – **Diagnóstico dos Recursos Humanos**, onde a CTA limitou-se a expor que “as Concorrentes ficaram a desejar no atendimento aos itens, especialmente no item A5”, conferindo-lhes – a todas elas – nota 0,08 em ambos os itens.

Mais uma vez, deixa a CTA o ora Recorrente (assim como as demais Concorrentes) completamente “cegas” quanto às falhas cometidas ou pontos desatendidos, que ensejaram a conferência da baixa nota, impedindo-lhe inclusive de contestá-la adequadamente.

### 2.1.3 DA ATA Nº 03 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

Ao analisar o item A6 – **Experiência Prévia das Concorrentes**, a CTA cometeu diversos erros crassos de julgamento e interpretação das normas editalícias: primeiro, acatou a proposta técnica apresentada pelo Consórcio RIOVIVO, muito embora reconheça que o referido Consórcio não apresentou nenhum atestado comprobatório da alegada experiência prévia anterior, sob a pálida argumentação de que tal comprovação não seria exigida no quesito, *in verbis*:

“Foi verificada a experiência de todas as empresas e avaliados conforme os documentos apresentados, verificamos também que o Consórcio RioVivo não apresentou Atestado Técnico junto com a comprovação de sua experiência, contudo, avaliamos o apresentado pois no quesito não exige a apresentação dos mesmos.”

Segundo, a CTA conferiu nota “0,00” (zero) ao Consórcio Norte Capixaba porque entendeu que um dos atestados apresentados por uma das empresas que o compõe (ENOPS ENGENHARIA S/A) estaria em desacordo com o que preconiza o subitem 57.5.7, alíneas “b” e “c” do Edital da Concorrência, pois sua parte na formação do Consórcio Norte Capixaba limita-se a 15% (quinze por cento), quando aquele dispositivo faria menção ao percentual de 20% (vinte por cento):

“O Consórcio Norte Capixaba apresentou os atestados em nome da empresa ENOPS Engenharia S.A., que detém que detém 15% na participação do Consórcio, o que contradiz o Item 57.5.7 alíneas “b” e “c” do edital, o que motivou a CTA a avaliar o item de Experiência Prévia (A6) com nota 0,00 (zero).”

Por fim, acatou os atestados apresentado pelo Concorrente AEGEA, emitidos pela Águas



ello

COPASA

enops  
engenharia



Guariroba S/A e Pro Lagos S/A, empresas controladas pelo Concorrente AEGEA, diretamente para a sua antiga controladora, sem, no entanto, indicar o percentual de participação desta nas Concessionárias ou sequer acostar os Contratos de Concessão de referência.

Contudo, nenhum dos posicionamentos adotados pela CTA têm qualquer embasamento editalício ou jurídico, como é de fácil demonstração. Vejamos.

**a) Da necessidade comprovação, por meio de atestados técnicos, da Experiência Prévia mencionada no Item A6 do Anexo V do Edital.**

Para assegurar a qualidade dos serviços contratados, a Administração Pública deve definir e exigir os requisitos mínimos que precisam os licitantes atender para participação nos certames. A medida busca elidir os riscos de contratação de empresas que não detenham a expertise necessária para executar o objeto do contrato, provocando graves prejuízos à Administração<sup>1</sup>. Neste aspecto, o art. 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica dos licitantes, expondo, no §1º do inc. II, que a esta comprovação se dará por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados nas entidades profissionais competentes:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

**§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

<sup>1</sup> O Tribunal de Contas da União ao apreciar o Processo nº TC 009.987/94-0, referente à Representação apresentada pelo CREA-SP, prolatou a Decisão nº 395/95 - Plenário, publicada no D.O.U. de 28.08.95, abordando o tema de maneira percutiente: "(...) 22. ... o que se quer garantir é a segurança jurídica dos contratos firmados pela administração pública, inclusive, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços públicos. (...) 27. Todavia, é importante considerar certos fatores que integram, de forma absoluta, a finalidade de determinadas licitações e, nesse contexto, estão incluídos os casos em que para a realização de obras ou serviços de grande complexidade não podem ser dispensados o conhecimento técnico especializado nem a comprovação de experiência e capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato. 28. Nos dias atuais, com a célere evolução tecnológica, a tendência em todos os setores produtivos ou mesmo administrativos tem sido a busca da especialização. Isso se enquadra perfeitamente nos casos de contratação mediante procedimento licitatório. (...)"



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

GOPASA

enops  
engenharica

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (...)"

Conforme se depreende do artigo supra transcrito, as exigências podem ter caráter *técnico-profissional* ou *técnico-operacional*, sendo que a primeira está relacionada com o quadro de profissionais que desempenhará os serviços objeto do futuro contrato, enquanto que o segundo relaciona-se com as experiências prévias da própria licitante em situações similares ao objeto da licitação. **Mas em ambos os casos a sua comprovação deve ser realizada através de atestados, emitidos em consonância com o §1º do inc. II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Neste diapasão, é importante esclarecer que, muito embora não haja no Anexo V do Edital exigência **expressa** acerca da necessidade de comprovação de experiência prévia para atendimento do item A6 através de atestados regularmente emitidos, **o simples fato desta demonstração de experiência anterior ter sido exigida no referido Anexo V- inclusive com os quantitativos e especificações expostos nos subitens 4.1.2 e seguintes-, já remete à necessidade de comprovação do alegado através de atestados, conforme regra esculpida no §1º, inc. II, do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Veja que o referido artigo faz expressa menção a atestados emitidos por empresas públicas ou privadas, sendo, portanto, taxativo neste toar. Assim, para fins de comprovação da experiência exigida no subitem 4.1.2 do Anexo V do Edital, os Concorrentes deveriam fazê-lo mediante a apresentação dos competentes atestados e não somente através de meros "relatórios" produzidos unilateralmente pelos próprios interessados. Isso é óbvio.

Em sendo assim, o "relatório" produzido pelo Consórcio RIOVIVO não atende à finalidade da exigência, pois não existe **comprovação** de que a Concorrente possui a expertise necessária para realizar os serviços objeto da Concessão.

Outrossim, e em que pese o entendimento da CTA de que o Anexo V do Edital não trazia a exigência de apresentação de atestados técnicos para comprovação da experiência prévia dos Concorrentes, daí porque decidiu por acatar o "relatório" apresentado, o item 57.5 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2016 textualmente vincula a comprovação de capacidade técnico-operacional à apresentação de atestados ou certidões expedidos por pessoas jurídica de direito público ou privado:

57.5. Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

GOPASA

enops  
engenharia

certidão(ões) ou atestado(s) em nome do LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, permitindo possível visita e diligência a critério da CPL, comprovando que a LICITANTE ou um dos componentes do consórcio executou obras e serviços e realizou investimentos, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

Ora, a capacidade técnico-operacional de uma empresa é medida pela sua experiência anterior em atividades similares ao objeto do Edital. Sendo assim, defender que para ser exigível, esta regra também deveria constar expressamente no Anexo V do Edital, é ser, no mínimo, redundante.

Existindo a mencionada omissão no texto do Anexo V e a incerteza quanto à veracidade das alegações feitas pelo Consórcio RIOVIVO, deveria a CTA ter, ao menos, diligenciado no sentido de verificar a veracidade das informações prestadas no “relatório” apresentado, como disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8666/93. Mas nada fez.

Acerca deste poder-dever, já se manifestou incisivamente o Tribunal de Contas da União:

TC-019.851/2014-6  
Natureza: Representação.

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO.**

1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas.

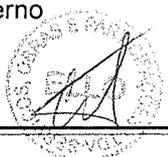
**2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.**

**3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.**

(...)

8. Alfim, o Diretor, com anuência do Secretário da Selog em substituição (peça 37), propõe (peça 36):

8.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

GOPASA

enops  
engenharia

(...)

8.4. determinar ao CIE que, em relação ao Contrato 11/2014, condicione a prorrogação do prazo contratual à resolução da controvérsia existente quanto ao conteúdo do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Flashx no Pregão 7/2014 do CIE, realizando, se for caso, o devido processo licitatório para prestação dos serviços de manutenção da solução do ambiente físico seguro e seus subsistemas, do tipo Sala Cofre Modular, informando ao TCU o procedimento adotado;

8.5. determinar ao Centro de Inteligência do Exército que, em caso de eventual falha na execução do Contrato 11/2014, deve ser instaurado processo administrativo para apurar a responsabilidade do pregoeiro e da autoridade que homologou o Pregão 7/2014 do CIE, tendo em vista a controvérsia existente quanto à capacidade técnica da empresa Flashx Construtora e Incorporadora Ltda. para prestação dos serviços licitados e a decisão de aceitar o atestado de capacidade técnica apresentado no certame;

(...)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Órion Telecomunicações, Engenharia Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades ocorridas na condução da Pregão Eletrônico 7/2014, deflagrado pelo Centro de Inteligência do Exército – CIE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Centro de Inteligência do Exército – CIE que, nos próximos certames, ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o sustentam, à empresa representante, ao Comando do Exército e ao Ministério da Defesa.

10. Ata nº 48/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/12/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3418-48/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Conforme se observa do julgado acima, a providência serviria para subsidiar a decisão da CTA e da Administração, e, muito embora tenha sido adotada quanto a outros pontos que necessitavam de esclarecimentos, levantados durante o julgamento das propostas (vide Ata nº 2 da

CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

COPASA

enops  
engenharia

Reunião da Comissão Técnica Avaliadora), estranhamente a CTA não realizou qualquer diligência com o intuito de verificar a veracidade das alegações prestadas pelo Consórcio RIOVIVO quanto sua suposta experiência anterior, mesmo sendo este o ponto mais sensível de qualquer procedimento licitatório, em especial em procedimentos desta natureza, que exigem um elevado grau de expertise técnica dos licitantes.

Diante de tudo que foi demonstrado nas linhas acima, outra alternativa não resta senão a revisão da nota conferida ao Consórcio RIOVIVO, considerando que o mesmo não comprovou a alegada experiência pretérita, na forma exposta na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital, para conferir-lhe nota "0,00" (zero) também neste item.

**b) Da inaplicabilidade do Item 57.5.7 e alíneas aos atestados de capacidade técnica-operacional apresentados pelo Consórcio Norte Capixaba.**

No afã de desacreditar os atestados técnicos apresentados pelo Consórcio Norte Capixaba e que efetivamente comprovavam toda a sua experiência prévia, a CTA se socorreu do pálido argumento de que "O Consórcio Norte Capixaba apresentou os atestados em nome da empresa ENOPS Engenharia S.A., que detém que detém 15% na participação do Consórcio, o que contradiz o Item 57.5.7 alíneas "b" e "c" do edital", **sem, no entanto, se aperceber que a exigência contida no item 57.5.7 se refere tão somente ao atestado exigido no item 57.5.4 do Edital, como expressamente está disposto no seu caput:**

**57.5.7** A qualificação técnica exigida no **item 57.5.4** poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum da LICITANTE, de forma direta ou indireta, desde que a empresa detentora do atestado figure como:

- a. responsável direta pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado; ou
- b. membro de consórcio responsável pelo investimento e/ou execução direta do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, a empresa detentora do atestado seja a líder do consórcio e detenha participação de no mínimo, 20% (vinte por cento) no consórcio; ou
- c. acionista de Sociedade de Propósito Específico responsável pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, o referido acionista deverá participar ou ter participado de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade de Propósito Específico.
- d. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma deste subitem, a LICITANTE deverá apresentar:
  - d.1 o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a titular do atestado de investimento apresentado e;
  - d.2 declaração, sob as penas da lei, informando que a empresa detentora do atestado está regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de sua sede.



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

GOPASA

enops  
engenharia

A título de elucidação, o item 57.5.4 do Edital, ao qual o item acima transcrito remete, trata tão somente da comprovação da realização de investimentos, sem qualquer relação com a experiência técnico-operacional dos Consorciados:

57.5.4 Experiência em investimentos com recursos próprios ou através de captação junto a terceiros de, pelo menos, R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais) para a realização de investimentos voltados à construção, instalação, reforma, ampliação ou modernização de infra estrutura pública ou privada, observadas as seguintes condições:

E mais: o item 57.5.4 trata da possibilidade de se apresentar atestados de empresas outras, que não as participantes do certame, a saber: empresas CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou SOB O MESMO CONTROLE das licitantes. Não se aplica, sob nenhuma hipótese, a atestados emitidos em nome das próprias licitantes, como é o caso da ENOPS, em nome de quem foi emitido o atestado e que efetivamente faz parte do Consórcio Norte Capixaba.

A interpretação dada pela Comissão Técnica Avaliadora foi, no mínimo, infeliz, e serve para demonstrar o grau de desconhecimento desta das regras legais e editalícias para licitações desta natureza, o que gerou para o Consórcio Norte Capixaba enorme prejuízo, ao passo em que teve todos os seus atestados técnicos apresentados completa e indevidamente ignorados pela CTA, que conferiu as seguintes notas aos Concorrentes, neste item A6:

AEGEA – nota 2,80

Consórcio RIOVIVO – nota 2,80

Consórcio Norte Capixaba – nota 0,00

Por esta razão, deve também ser revisto o posicionamento da CTA quanto ao desprezo dos atestados apresentados pelo Consórcio Norte Capixaba, considerando o pleno atendimento destes às exigências contidas no item 4.2.1 e seguintes do Anexo V do Edital, consoante se depreende dos documentos expostos às fls.5 a 144 do Volume 2 da Proposta Técnica apresentada pelo ora Recorrente.

### c) Dos Atestados Técnicos apresentados pelo Concorrente AEGEA

Nas fls. 566 a 572 de sua Proposta Técnica, o Concorrente AEGEA apresenta Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Águas Guariroba S/A, em nome da empresa EQUIPAV S/A – PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, afirmando que esta última atuou conjuntamente na execução de todas as obras e serviços objeto do Contrato nº 045/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Campo Grande /MS.

CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

GOPASA

enops  
engenharia

Às fls. 575 a 585, apresenta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PRÓ LAGOS S/A, também em nome da EQUIPAV S/A – PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, igualmente dando conta de que referida empresa atuou no âmbito do Contrato de Concessão nº 04/96 em conjunto com a Concessionária, atendendo aos Municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba, São Pedro da Aldeia e Arraial do cabo (este último somente abastecimento de água), todos no Estado do Rio de Janeiro.

Pois bem.

Inicialmente ressalta-se que nenhum dos dois atestados colacionados foi fornecido pelos órgãos contratantes, quais sejam: a Prefeitura de Campo Grande/MS, no caso do Contrato de Concessão nº 045/2010 e o Estado do Rio de Janeiro e as Prefeituras dos Municípios Consorciados, no caso do Contrato de Concessão nº04/96.

Ora, o atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. É documento que somente poderá ser conferida pelo contratante, e não por mero participante deste, como é o caso dos documentos apresentados. **Isso porque, por óbvio, somente o contratante do empreendimento poderá dispor se os serviços foram executados na forma como dispostos no objeto do Contrato, não cabendo a qualquer outro – especialmente quando diretamente interessado – fazê-lo**, pois é fato público e notório que tanto a ÁGUAS DE GAURIROBA S/A e a PRÓ LAGOS S/A são empresas controladas pelo Concorrente AEGEA, consoante se verifica dos próprios sítios virtuais das Concessionárias acima citadas, a saber: <http://www.aguasguariroba.com.br> e <http://www.prolagos.com.br>, onde são descritas como “empresas da AEGEA SANEAMENTO.”

Não por outra razão que a Lei Federal nº 8.666/93 exige, ainda, que tais atestados sejam devidamente registrados na entidades profissionais competentes (vide art. 30, §1º, inc. II). Neste toar, importante verificar o que é disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFREA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências:

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo sistema CONFREA/CREA fica sujeito ao registro da ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Desta feita, os Contratos em tela deveriam, obrigatoriamente, ter seus registros levados a termo junto ao CREA do local onde realizada a obra e/ou serviços, **inclusive em caso de coautoria**



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

GOPASA

enops  
engenharia



**ou subcontratação, como estabelecido pelos artigos 29 e 30 do supra citado dispositivo.**

Essa formalidade visa a garantir a Administração Pública no que tange à procedência e coerência dos atestados, tendo em vista as condições em que por vezes são emitidos. Por isso, exatamente por esse motivo de relevante interesse público, teve o legislador, ao editar o estatuto de licitações, consubstanciado na Lei nº 8.666/93, a cautela de impor o registro. Não se trata, pois, de mera formalidade, mas de preservação do interesse público.

Há de salientar, ainda, que os atestados expostos às fls. 566 a 585 dos autos foram emitidos por empresa CONTROLADA do Concorrente AEGEA, noticiando a “execução conjunta” do objeto dos Contratos de Concessão ali mencionados, mas não foram sequer acostados aos autos os respectivos Contratos mencionados nos atestados para que à CTA fosse permitido verificar se tais ajustes admitem a “execução” de seus objetos da forma descrita – o que não é de praxe. Outrossim, imprescindível seria ainda a juntada dos instrumentos constitutivos de ambas as Concessionárias, de forma a verificar qual a participação da EQUIPAV S/A – PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO - cujo acervo técnico, após processo de cisão, foi transferidos ao Concorrente AEGEA - e desta própria em ambas as empresas.

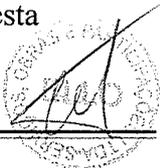
No entanto, nenhuma das providências foi adotada pelo Concorrente AEGEA neste sentido, o que torna os Atestados colacionados imprestáveis para fazer prova da alegada experiência anterior na execução das obras e serviços mencionados no item 4.2.1 do Anexo V do Edital, razão pela qual devem ser desconsiderados e, via de consequência, deve ser alterada a nota que lhe foi conferida neste item A6, para lhe ser atribuída nota “0,00” (zero).

**2.1.4 DAS ATAS Nº 04, 05 E 06 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)**

Durante a quarta reunião da Comissão Técnica Avaliadora, seus integrantes aferiram as propostas dos Concorrentes referentes ao item **B1 – Plano de Intervenções Propostas ao Longo do Prazo da Concessão**, expondo que o Consórcio RIOVIVO apresentou proposta “*excelente, com pequenas observações quanto às diretrizes, atentando para a análise do índice de perdas que não atende ao Edital.*”

Já a proposta da Concorrente AEGEA foi tida como “*extensa*” e “*detalhada*”, e “*bem desenvolvida, com pequenas observações quanto a diretrizes ações emergenciais e complementação de cronograma*”. Em momento algum expôs a CTA se a proposta apresentada foi adequada ou não ou o seu porquê.

Quando da análise da proposta do Consórcio Norte Capixaba, a CTA expôs que esta



**CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA**

**ello**

**COPASA**

**enops**  
engenharia

*“apresentou proposta contendo alguns itens equivocados em relação aos Anexos I e III, com pequenas observações quanto às diretrizes, ações emergenciais, falta de nova captação, e atraso em alguns itens do cronograma.”*

Após esta sucinta análise, a CTA conferiu as seguintes notas aos Concorrentes:

AEGEA – nota 2,16

Consórcio RIOVIVO – nota 2,16

Consórcio Norte Capixaba – nota 1,08

Mais uma vez, o relatório técnico não especifica - sequer menciona, na verdade - quais os itens que deixaram de ser atendidos pelos Concorrentes ou em que pontos a proposta apresentada pelo Consórcio RIOVIVO ficou superior à dos demais. A subjetividade do julgamento e a falta de informações precisas impedem o ora Recorrente de contestar os resultados apresentados da forma devida, como já mencionado reiteradas vezes.

No entanto, acerca dos pontos sumariamente expostos pela Comissão nas Atas da 4ª, 5ª e 6ª Reuniões, vale realizar os seguintes esclarecimentos:

**a) Da Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Norte Capixaba para o item B1 – Plano de Intervenções Propostas ao Longo do Prazo da Concessão.**

Foram registradas na Ata nº6, as seguintes possíveis irregularidades: itens equivocados, falhas nas diretrizes, ações emergenciais, falta de nova captação, atraso em itens do cronograma, e assim foi atribuída a pontuação de 1,08 (um vírgula zero oito) pontos para o item. No entanto, revendo o material apresentado não foi possível identificar nenhuma destas ventiladas “irregularidades”.

Na verdade, a exposição do item demonstra completo atendimento e coerência nas intervenções propostas, visando o atendimento das metas e critérios fixados, como segue:

- Total coerência às concepções gerais do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentadas no item A1.
- Utilização de manancial subterrâneo, para evitar a captação de água salina, quando esta ocorrer. Foi exposto no item A1, um extenso estudo da viabilidade de utilização deste manancial, tanto no aspecto quantitativo (vazões passíveis de exploração) quanto no qualitativo (uso de tratamento complementar para corrigir eventuais excessos de ferro e manganês), demonstrando sua plena condição de utilização.



**CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA**



- Dimensionamento adequado das unidades operacionais de tratamento de água considerando as populações fixa, flutuante e de pico, quando existentes.
- Completa quantificação de todas as unidades operacionais, por localidade, e suas respectivas evoluções conforme a demanda para o sistema de abastecimento de água: captações, recalques e aduções de água bruta, unidades de tratamento, recalques e aduções de água tratada, reservas, redes de distribuição e ligações.

Com relação aos dois principais sistemas da cidade de São Mateus (Sede e Guriri), vale transcrever o seguinte:

**“Sede, Setor Aroeira e Polo Industrial**

**Captação:** ampliação e reforma da captação existente, de forma a abastecer a Sede, Setor Aroeira e o Setor Polo Industrial;

**Adução:** deverá ser ampliada de forma a proporcionar as condições de atendimento. Nos setores sede a adução de água bruta será de 313,02 l/s de DN 500 mm;

**ETA:** a ETA da Sede deverá ser ampliada e reformada para atender à vazão de 313,02 l/s; Perfuração de 17 novos poços profundos, totalizando uma vazão de projeto de 144,23 l/s;

**Reservação:** o volume de reservação deverá ser ampliado em 8.750 m<sup>3</sup>, sendo: Sede: 6.900 m<sup>3</sup>; Aroeira: 850 m<sup>3</sup>; Distrito Industrial: 1.000 m<sup>3</sup>.

**Elevatórias de água tratada:** serão implantadas novas estações e reformas e adequadas às elevatórias existentes;

**Distribuição:** serão implantadas 119.374 m de novas redes de distribuição nos diâmetros entre 50 e 100 mm;

**Substituição de rede:** deverão ser substituídas 9.870 m de redes;

**Ligações:** deverão ser implantadas 16.403 novas ligações;

**Hidrômetros:** deverão ser trocados 178.073 hidrômetros;

**Implantação de programa de redução de perdas físicas;**

**Setorização da rede de distribuição em 197.376 m;**

**Implantação de macromedidores.”**

**“Balneário Guriri**

**Captação:** para o Setor Balneário Guriri a proposta de captação é a utilização de poços existentes somados a outros novos. Foram previstos a perfuração de 37 novos poços, com vazão total de 308,14 l/s;

**Adução:** implantação de 8.910 m de adutoras de água bruta, com diâmetro variando de 200 a 400 mm, em tubulações de ferro fundido;

**ETA:** deverá ser ampliada e reformada para atender à vazão de 424,76 l/s;

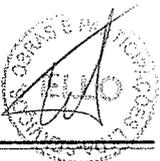
**Reservação:** o volume de reservação deverá ser ampliado em 12.200 m<sup>3</sup>;

**Elevatórias de água tratada:** serão implantadas novas estações e reformas e adequadas às elevatórias existentes;

**Distribuição:** serão implantadas 78.491 m de novas redes de distribuição nos diâmetros entre 50 e 100 mm;

**Substituição de rede:** deverão ser substituídas 4.681 m de redes;

**Ligações:** deverão ser implantadas 5.322 novas ligações.



**CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA**

**ello**

**COPASA**

**enops**  
engenharia

**Hidrômetros: deverão ser trocados 82.137 hidrômetros;**  
**Implantação de programa de redução perdas físicas;**  
**Setorização da rede de distribuição em 93.619 m;**  
**Implantação de macromedidores.**  
**Proposição de programas de melhorias operacionais e de controle e redução de perdas.”**

E ainda:

- Foi realizado o dimensionamento adequado de todas as unidades operacionais do sistema de esgotamento sanitário, por localidade, suas respectivas evoluções: ligações domiciliares, redes coletoras e troncos coletores, recalques e linhas de recalque, unidades de tratamento e disposição final do efluente tratado;
- Foi apresentada uma solução para o tratamento de esgoto em Guriri, quando da época de pico concentrando e recalcando os efluentes para as lagoas de tratamento , solução esta que nenhum Consórcio se preocupou e considerou.

A exemplo do exposto para o SAA, segue parte do material apresentado referente as intervenções propostas para os sistemas de esgoto: Sede e Guriri, sendo que para as demais localidades foram apresentadas informações do mesmo nível:

**“Sede, Setor Aroeira e Polo Industrial**

*Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, através de UASB e filtro aeróbio, para vazão de 219,49 l/s;*

*Implantação de emissário de esgotos com 200 m de extensão e 500 mm;*

*Implantação de estações elevatórias de esgotos:*

*EEE 01: 143,08 l/s;*

*EEE 02: 42,04 l/s;*

*EEE 03: 41,24 l/s;*

*EEE 04: 10,31 l/s;*

*EEE 05: 14,47 l/s;*

*EEE 06: 12,68 l/s;*

*EEE 07: 4,83 l/s;*

*EEE 08: 1,64 l/s;*

*EEE 09: 1,59 l/s;*

*EEE Final: 313,40 l/s.*

*Implantação de linhas de recalque de esgotos*

*EEE 01: 507 m e diâmetro 400 FºFº;*

*EEE 02: 276 m e diâmetro 200 FºFº;*

*EEE 03: 1.644 m e diâmetro 200 FºFº;*

*EEE 04: 944 m e diâmetro 100 FºFº;*

*EEE 05: 606 m e diâmetro 100 FºFº;*

*EEE 06: 1.706 m e diâmetro 100 FºFº;*

*EEE 07: 610 m e diâmetro 100 FºFº;*



**CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA**

**ello**

**COPASA**

**enops**  
engenharia

EEE 08: 491 m e diâmetro 100 FºFº;  
EEE 09: 401 m e diâmetro 100 FºFº;  
EEE Final: 50 m e diâmetro 500 FºFº.  
Implantação de rede coletora  
DN200 (pavimentado): 5.482 m;  
DN150 (pavimentado): 97.334 m;  
DN150 (terra): 10.815 m.  
Substituição de rede coletora DN 150: 10.006 m;  
Reforme e adequação de estações elevatórias existentes;  
Implantação de coletor-tronco  
DN 300: 6.848 m;  
DN 400: 2.651 m.  
Implantação de ligações domiciliares: 18.213.”

#### “Guriri

Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, através de UASB e filtro aeróbio, para vazão de 105,87 l/s;  
Implantação de emissário de esgotos com 400 m de extensão e 600 mm;  
Readequação de lagoas existentes;  
Implantação de estações elevatórias de esgotos  
EEE 01: 34,68 l/s;  
EEE 02: 74,27 l/s;  
EEE Final: 399,49 l/s;  
EEE Lagoas: 249,29 l/s.  
Implantação de linhas de recalque de esgotos  
EEE 01: 380 m e diâmetro 150 FºFº;  
EEE 02: 721 m e diâmetro 250 FºFº;  
EEE Final: 50 m e diâmetro 600 FºFº;  
EEE Lagoas: 100 m e diâmetro 400 FºFº.  
Implantação de rede coletora  
DN200 (terra): 5.000 m;  
DN150 (pavimentado): 25.818 m;  
DN150 (terra): 141.302 m.  
Reforme e adequação de estações elevatórias existentes;  
Implantação de coletor-tronco  
DN 300: 3.600 m;  
DN 500: 2.800 m  
Implantação de ligações domiciliares: 20.534.”

Impende destacar que foram apresentados cronogramas físicos para o SAA e SES, perfeitamente compatíveis com o atendimento das demandas e das metas fixadas, inclusive com percentuais de execução, assim como material gráfico elucidativo e metodologias de execução das futuras obras e serviços.

Desta feita, e diante da demonstração de plano atendimento ao que determinam o Edital e seus anexos, deve ser revista a Nota Técnica conferida ao Consórcio Norte Capixaba, para majorá-la, o



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

COPASA

enops  
engenharia



que desde já se requer.

**b) Da Proposta Técnica apresentada pelo Concorrente AEGEA para o item B1 – Plano de Intervenções Propostas ao Longo do Prazo da Concessão.**

No entanto, não se verifica o mesmo nível de correição na proposta apresentada pelo Concorrente AEGEA. Vejamos:

- Está colocado na Proposta Técnica em sua página 83 que as desapropriações ficarão a cargo do Poder Licitante, o que contradiz o item 31.1 do Anexo II – pag. 26. Esta colocação leva a não previsão de custos na Proposta de Preço, gerando desvantagem financeira a quem, corretamente, atendeu ao Edital.
- Existe uma contradição no que se refere à utilização de modelagem hidráulica citada na pág. 87, uma vez que é impossível se obter resultados aplicáveis com este recurso tecnológico, sem que se disponha de um cadastro confiável, o que é reconhecido pela Licitante na pág. 39.
- No quadro da pág. 87, no qual estaria apresentada a demanda de água do sistema em cada ano, ao longo do período de Concessão, é citado Índice de Perda anual. Este fato por si só não representaria um grave problema, desde que em qualquer outro ponto do Item B, essas demandas fossem calculadas e apresentadas, o que de fato não ocorreu. Sem o dimensionamento e apresentação desta variável fundamental, entendemos que o item esteja profundamente vulnerável, uma vez que o dimensionamento de cada uma das futuras unidades operacionais citadas no item passa a ser apresentado sem um parâmetro técnico para avaliação e validação pela Comissão.
- Salientamos que se consideradas as efetivas necessidades de demanda, onde entrariam as variáveis: população, per capita e perdas teríamos vazões superiores àquela que levaram ao dimensionamento da ETA, que está, portanto, subdimensionado, bem como o volume de reservação ao longo de todo período de Concessão, fatos estes que trarão prejuízos no bom atendimento da população local.
- Foi colocado que existiria a participação de empreendedores na execução de redes e ligações, porém o Edital não prevê esta alternativa simplificadora.
- No item B.1.1.2 é apresentada a alternativa de utilizar o rio São Mateus como alternativa de manancial, em um ponto de captação a cerca de 15 a 20 km a montante da ponte existente. Para justificar esta alternativa são apenas citados estudos da



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

 COPASA

 enops  
engenharia



evolução da cunha salina em função das vazões do rio São Mateus, sem a apresentação dos mesmos, o que garantiria a segurança na sua adoção e a devida validação pela Comissão. Sabe-se que atualmente com a crise hídrica apresentada no Estado, o rio São Mateus apresenta vazão extremamente baixa com diversos pontos de assoreamento nos locais apresentados pela licitante como prováveis há 15 ou a 20 km da sede, conforme demonstrado no Relatório Fotográfico anexo ao presente (doc. 07). Em nenhum momento a licitante define como captar a água nestas situações e nem as obras hidráulicas necessárias como por exemplo a necessidade do uso de galerias drenantes, poço de recalques, estações elevatórias, valas.

- Outra variável que a Comissão deveria observar é a condição quantitativa da contribuição da bacia no ponto proposto para captação, até por que conforme a concepção proposta este sistema deverá abastecer a Sede mais Guriri (fixa, verão e de pico), Aroeira e Polo Industrial. Em nenhum ponto da proposta da Licitante foram apresentados os estudos que dariam segurança à Comissão no julgamento do item. Esta alternativa de utilização de manancial é temerária pelos pontos apresentados, valendo salientar e enfatizar que, o futuro risco de desabastecimento de toda área a ser atendida nesta alternativa, ficará em última análise para a população de São Mateus, independente da pontuação do item que venha ser atribuída à Licitante.

A própria Licitante se mostra indecisa quanto à alternativa apresentada, citando outra possibilidade, que seria o barramento do rio São Mateus, sem entrar em qualquer especificação técnica, citando apenas que dependeria de “mais” estudos, embora não tenha sido apresentado nenhum, o que acreditamos não ser uma posição confortável para avaliação da Comissão, face ao nível de desinformação existente e o risco de desabastecimento da população do Município.

- No que se refere ao Sistema de Esgotamento não foi apresentando o estudo de projeção de vazões, que é fundamental para definição do pré-dimensionamento das unidades operacionais dependentes desta variável (elevatórias, linhas de recalque, e unidades de tratamento), conseqüentemente a Comissão não teria elementos para avaliar e validar os itens referenciados a frente da Proposta apresentada. A concepção proposta pela Licitante para o tratamento apenas cita na pág. 182 a proposição de ETE única para atender a Sede, colocar em operação a lagoa existente em Guriri e efetuar melhoria no processo em Nestor Gomes, com certeza ficando totalmente a desejar neste importante tópico do SES, impossibilitando uma avaliação da Comissão pela ausência de elementos técnicos.

Tendo em vista as falhas apontadas em sua Proposta Técnica, deve a CTA reconsiderar a pontuação conferida anteriormente ao Concorrente AEGEA, para atribuir-lhe nota “0,00” (zero)



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

COPASA

enops  
engenharia



neste item.

**c) Da Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio RIOVIVO para o item B1 – Plano de Intervenções Propostas ao Longo do Prazo da Concessão.**

Melhor sorte não assiste ao Concorrente Consórcio RIOVIVO:

- Na definição das vazões de água (pág. 95), foi utilizado um Índice de Perdas - IP em 2016 de 39,84% em desacordo com o citado no quadro da pág. 94 (64%).
- Se não bastasse esta imprecisão, foi utilizado um IP de 31,5% no Ano 2030, superior à meta de 25% a ser atingido já em 2026. Como consequência desta incorreção, todas as unidades operacionais dependentes da demanda e os custos referenciados à vazão estarão comprometidos.
- O Consórcio Rio Vivo apresenta sua concepção para o Sistema de Abastecimento de Água como um Sistema Integrado de Abastecimento – Sede + Guriri + Litorâneo. Ocorre que no dimensionamento de vazões apresentado não foram consideradas as parcelas referentes a população flutuante e de pico, o que interfere diretamente no dimensionamento das unidades operacionais, o que irá gerar no futuro um gravíssimo déficit no abastecimento.
- Propõe ainda um prazo de 5 anos para melhorias e adequações de todo o sistema de abastecimento. Perguntamos se a Comissão considerou adequado este longo prazo para que a população de São Mateus tenha minimamente um serviço, se não bom, pelo menos adequado?
- Novamente é apresentada condicionalmente a seleção do manancial, sendo citado explicitamente que o ponto mais crítico é a seleção do mesmo, continuando a não ser apresentado nenhum elemento técnico que demonstre o potencial hídrico firme, bem como quanto ao aspecto de liberação dos órgãos ambientais.
- O Consórcio RIOVIVO propõe a utilização do Córrego Bamburral como manancial, sendo que ele mesmo reconhece que sua bacia hidrográfica é muito pequena e não suficiente para atender sozinha a demanda de São Mateus (pag. 098, item B.1.2.2 Mananciais disponíveis). Esse córrego corre paralelo à estrada de acesso a São Mateus e se estende até Santa Leocádia com área muito pequena, da ordem de 100 - 120 km<sup>2</sup>, desde aproximadamente Nova Aymorés (30 km) seguindo uma estreita faixa que não chega a 4 km (vide relatório fotográfico em anexo (doc. 07). Para se



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

COPASA

enops  
engenharia



ter uma ideia comparativa, o Rio São Mateus tem bacia hidrográfica de 13.482 km<sup>2</sup>, sendo 7.710 km<sup>2</sup> no estado do Espírito Santo e 5.772 km<sup>2</sup> no estado de Minas Gerais; então o córrego Bamburral não teria 1/100 do volume de água do São Mateus.

Além disso, o próprio licitante reconhece a fragilidade deste manancial e propõe a utilização de “valas” no rio Cricaré? O que são estas valas, uma vez que no meio técnico não se encontra literatura a respeito?

Convém observar que a ETA proposta para o sistema integrado terá capacidade de 380 L/s, que certamente não atende a necessidade da população fixa, flutuante e de pico.

- Está prevista a substituição total de 26.625 hidrômetros, o que com certeza não atende a quantidade necessária para a rotação do parque de medidores a cada 7 anos ao longo dos 30 anos da Concessão. Este subdimensionamento implica diretamente na manutenção do Índice de Perdas mais elevado, podendo levar a patamares superiores aos fixados nas metas, além de gerar benefício indevido na precificação da Proposta Comercial.
- Esta prevista a implantação de apenas 147 km de redes novas para as 3 localidades: Sede + Guriri+ Litorâneo, não sendo apresentado o critério de evolução da rede de distribuição.
- Não são apresentados os quantitativos de evolução de rede, ligações novas, trocas de hidrômetro, portanto não será possível precificar estes serviços na Proposta Comercial.
- A concepção para o sistema de esgotamento sanitário prevê para Guiri, a utilização da lagoa existente e que não entrou ainda em operação, ficando, portanto, sem uma certeza de sua eficiência e atendimento à legislação vigente.
- Já em relação ao sistema de esgotamento sanitário tem-se que a demanda calculada não leva em conta a população de pico em Guriri, o que certamente irá gerar problemas futuros nestas ocasiões.
- Existem divergências quanto à extensão de redes no sistema Guriri, a saber:  
Extensão utilizada no quadro de demanda (pág. 107) – 110,7 km  
Extensão de rede exposta na pág. 110 – 100 km  
Extensão de rede exposta ao final da mesma pág. 110 – 28,6 km, qual a extensão correta?

**CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA****ello****COPASA****enops**  
engenheiro

- É de difícil entendimento a modulação em geral apresentado no cronograma do Sistema de Abastecimento de Água, como por exemplo, as obras pontuais (captação + ETA + reservação + transporte) que tem início e final em período de 6 anos.
- Entendemos ser inadequado quanto ao período de implantação da nova sistema produtor - captação, recalque e adução de água bruta e nova ETA – do ano 2 ao ano 7, uma vez que é necessário resolver o problema de manancial de maneira mais urgente.
- Também é inadequado quanto ao período de implantação do sistema distribuidor no que se refere a ampliação da reservação – do Ano 2 ao Ano 7, uma vez que existe um grande déficit atual.
- Existe uma falha no cronograma no que se refere ao planejamento de manutenção do parque de hidrômetros, tanto em relação a quantidade quanto à rotação ao longo de todo período de concessão.
- Já em relação ao cronograma do Sistema de Esgotamento Sanitário podemos efetuar o seguinte apontamento em relação ao prazo de implantação da ETE, que apesar de ser uma obra não linear é apresentada no período do Ano 3 ao Ano 7, sem maior especificação do ano da efetiva implantação.
- Considerar o Índice de Perdas de 39,4% totalmente em desacordo ao Edital, significa que todas as unidades operacionais dependentes da demanda e os custos referenciados à vazão estarão comprometidos colocando a população de São Mateus completamente refém de um erro cabal cometido pela Proponente.

Verifica-se, portanto, que a proposta apresentada pelo Consórcio RIOVIVO coloca em risco o futuro da população de São Mateus no que se refere ao saneamento básico, razão porque deverá sua nota ser revista para lhe ser atribuída nora “0,00” (zero) para os itens A.1 – Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais, B.1 – Plano de Intervenções e B.2 – Impacto Ambiental das Intervenções Propostas (adiante tratado).

### 2.1.5 DA ATA Nº 07 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

Nesta Reunião, foi analisado o item **B2 – Impacto Ambiental das Intervenções Propostas ao Longo da Concessão**. Sem qualquer esclarecimento, a CTA conferiu a nota 0,72 a todos os



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

 COPASA

enops  
engenharia



Concorrentes.

Neste item especificamente cumpre chamar a atenção para a proposta apresentada pelo Concorrente AEGEA:

- O material apresentado pela Licitante AEGEA, neste item específico, se encontra com um nível de detalhamento e de conteúdo técnico extremamente inferior ao conteúdo das duas demais licitantes. Tão resumido que em menos de 2 páginas expos toda sua preocupação e os compromissos para esta importante questão a ser permanentemente atendida ao longo dos 30 anos da Concessão, prazo e consequências que podem ser extrapolados, deixando à Administração um passivo ambiental a ser posteriormente equacionado.
- Analisando o material apresentado, têm-se a certeza de que o mesmo foi elaborado como um documento de compromisso e não de ações efetivas. Esta afirmação decorre do fato de que todas as ações e procedimentos se caracterizam pelo “verificar” e não “executar” e conseqüentemente nada a respeito de como executar.
- Em suma, nada foi apresentado de concreto para a gestão dos impactos ambientais durante e após a implantação das obras e serviços, bem como para na operação e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive das etapas de tratamento de água e do esgoto coletado.
- Além disso, nada foi apresentado a respeito de ações mitigadoras a eventos que certamente ocorrerão pela própria natureza da obra/serviço a executar necessariamente, como por exemplo: desmatamento da cobertura vegetal, abertura de vala na área urbana, interferência no trânsito de veículos e pedestres, poluição sonora gerada pelas obras, e pela prestação dos serviços de saneamento, controle de odores geração de resíduos, etc.

Desta feita, deve ser revista a nota atribuída a este item ao Concorrente AEGEA, ante as falhas acima verificadas.

Já quando da análise do item **B3 – A Gestão do Sistema de Água**, também sem qualquer explicação – mínima que fosse – a CTA conferiu notas 0,30 à AEGEA e ao Consórcio RIOVIVO, mas tão somente nota 0,12 ao Consórcio Norte Capixaba.

Ora, inexistem razões para que para o Consórcio Norte Capixaba fosse conferida a nota em questão, dado que este atendeu plenamente às exigências do Edital.



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

COPASA

enops  
engenheiro

Analisando comparativamente o material apresentado pelo Consórcio Norte Capixaba e as demais licitantes não foi observada falta de conteúdo técnico que justificasse a divergência na pontuação atribuída às mesmas, pois em alguns pontos a proposta do Consórcio está inclusive superior às demais, enquanto em outros os concorrentes apresentaram mais sucintamente o tópico analisado, tão somente.

Desta feita merece revisão da nota conferida ao Consórcio Norte Capixaba neste item, equiparando-a às notas conferidas aos demais Concorrentes.

### 2.1.6 DA ATA Nº 08 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

O mesmo se repete quando da análise dos itens **B4 – A Gestão dos Sistemas de Esgotos e B5 – Comercialização dos Serviços**, mais uma vez sem qualquer explanação, neste último item a CTA confere nota 0,48 ao Consórcio RIOVIVO e nota 0,24 à AEGEA e ao Consórcio Norte Capixaba.

Indaga-se, portanto, quais os motivos que levaram o Consórcio RIOVIVO ter atingido nota mais alta neste quesito que os demais Concorrentes? Esta exposição torna-se crucial – não só do ponto de vista legal, como adiante será exposto – mas também técnico, especialmente quando se verifica que a proposta do Consórcio Norte Capixaba atende plenamente ao que expõe o subitem 4.1.1.10 e seguintes do Anexo V do Edital.

### 2.1.7 DA ATA Nº 09 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

Na oportunidade, foram avaliados os itens **B6 – O Atendimento ao Público e a Prestação dos Serviços e B7 – A Gestão dos Recursos Humanos**. Novamente nenhuma explanação foi feita para a atribuição das notas conferidas aos Concorrentes nos itens acima expostos, que foram as seguintes:

CONCORRENTE \ ITEM	B6	B7
AEGEA	0,24	0,60
Consórcio RIOVIVO	0,48	0,48
Consórcio Norte Capixaba	0,48	0,24

CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

GOPASA

enops  
engenharia

Não há nada na referida ata, Sra. Presidente, que permita que o ora Recorrente tenha conhecimento das supostas falhas cometidas, ou pontos desatendidos por sua proposta que tenha levado a CTA a atribuir-lhe tais notas, em especial no item B7, uma vez que ao seu ver, atendeu a todas as disposições e exigências contidas nos subitens 3.2.6, 3.3.7, 3.3.7.1 e 3.3.7.2 do Anexo V do Edital.

### **3. DA ILEGALIDADE DO JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS. AFRONTA À LEGISLAÇÃO E AO ITEM 4.1.5 DO ANEXO V DO EDITAL.**

Conforme exposto nas linhas iniciais do presente Recurso, o item 4.1.5 do Anexo V do Edital expressamente prevê que a Comissão Especial de Licitação tem a obrigação de justificar “pormenorizadamente” os pontos concedidos em cada um dos itens da Proposta Técnica:

4.1.5 A Comissão Especial de Licitação se obrigará a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica.

A regra esculpida no Edital atende ao que determina o art. 3º e os arts. 44 e 45, todos da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do juízo objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle.

A este respeito também a Lei das Concessões (Lei Federal nº 8.987/95) dispõe:

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

GOPASA

enops  
engenharia



observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Por meio dos dispositivos acima transcritos verifica-se e externalização dos princípios basilares da licitação pública: da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas. A observância destes impõe que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos destas. A Administração está obrigada a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Infelizmente não é o que se verifica da análise das propostas realizada pela CTA, conforme exaustivamente exposto ao longo do presente Recurso. A subjetividade com a qual a CTA efetuou as análises e conferiu as notas ao Concorrentes foi algo gritante e até desconcertante, posto que esta sequer se deu ao trabalho de descrever as propostas apresentadas, os pontos falhos e de contradição ou não atendimento às regras do Edital ou as razões de conferência de cada uma das notas aos Concorrentes. Absolutamente nada.

Desta feita, percebe-se flagrantemente ilegal e em desacordo com as regras do próprio Edital a forma como realizadas as análises das propostas técnicas apresentadas, além dos pontos já demonstrados no decorrer do presente Recurso, pelo que deve ser totalmente revisto, o que desde já se requer.

#### 4. DAS EXPLANAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS.

Considerando tudo o que foi posto ao longo do presente trabalho, e considerando a tempestividade do presente Recurso, requer o Consórcio Norte Capixaba, seja determinada nova análise das propostas técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2016, de forma que o julgamento das notas de cada item exposto no Anexo V do Edital seja pormenorizadamente explicitado, conforme item 4.1.5 deste, bem como de toda a legislação avocada.

Requer ainda que seja considerado que o manancial escolhido na Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Norte Capixaba se baseou em estudos feitos pelo CPRM e a Universidade do Espírito Santo onde se constata a presença de aquíferos com Formações quaternárias (Formação Barreiras e/ou Rio Doce) e vazões elevadas com grande potencial hidro geológico (docs. 05 e 06).

CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

ello

COPASA

enops  
engenharia

Não se trata de abastecer a Cidade nos próximos 30 anos com poços. O Consórcio Norte Capixaba considerou os poços apenas para atendimento de situações de emergência, visto que o manancial continua sendo o Rio São Mateus. A captação será ampliada bem como as Elevatórias e as Estações de Tratamento para atender toda a sede e toda a cidade de São Mateus, como ali demonstrado.

O Balneário de Guriri bem como os outros Distritos terão suas captações próprias bem como reservatórios dimensionados para garantir água a toda a população.

O esgoto será todo coletado e tratado e não haverá esgoto sendo despejado a jusante da captação como atualmente vem acontecendo no Município. Não estão sendo considerados neste trabalho suposições e sim soluções para se resolver os problemas existentes com a falta d' água, salinidade e atendimento as necessidades do Município.

A população foi totalmente considerada e as obras dimensionadas para atender 100 % da população inclusive no período de pico. As metas foram projetadas conforme PMSB.

**Por tudo que foi exposto acima e no decorrer do presente Recurso, é que o Concorrente Consórcio Norte Capixaba requer:**

- No julgamento do item **A1 - Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais**, seja conferida nota "0,00" (zero) ao Consórcio RIOVIVO e ao Concorrente AEGEA, uma vez que não atenderam ao Edital e Anexos, bem como para conferir nota máxima ao ora Recorrente, diante da completude do trabalho apresentado, que atendeu a todas as exigências expostas no Anexo V, inclusive no que se aos quesitos de inovação e aprimoramento da concepção, operação e atendimento;
- No Julgamento dos itens **A2 – Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais, A3 – Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais, A4 – Diagnóstico da Estrutura Organizacional e A5 – Diagnóstico dos Recursos Humanos** sejam expostas as razões de conferência de cada uma das notas a cada um dos Concorrentes, consoante determinado pelo ite. 4.1.5 do Anexo V do Edital;
- No julgamento do item **A6 – Experiência Prévia das Concorrentes**, sejam acatados os atestados apresentados pelo Consórcio Norte Capixaba, uma vez que em completa consonância com as regras do Edital, como demonstrado, sendo-lhe conferida a nota máxima do item; Requer ainda, sejam revistas as notas do Consórcio RIOVIVO e AEGEA, sendo-lhes imputada a nota "0,00" (zero), uma vez que não comprovadas as alegadas experiências prévias;

**CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA**

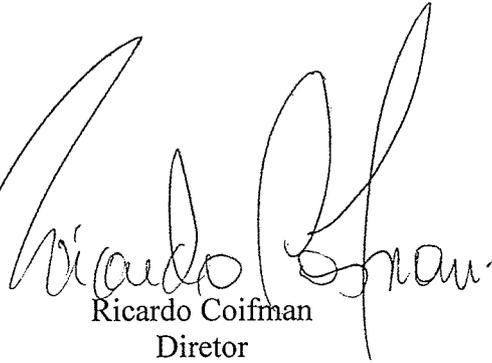
- No julgamento do item **B1 – Plano de Intervenções Propostas ao Longo do Prazo da Concessão** seja revista a nota conferida ao Consórcio Norte Capixaba, visto que atendeu plenamente às exigências editalícias, bem como seja conferida nota “0,00” aos Concorrentes AEGEA e RIOVIVO, ante as irregularidades apontadas nas propostas técnicas apresentadas por estes, referentes ao item em tela (B1), que comprometem todo o sistema operacional de distribuição de água e de esgotamento sanitário de São Mateus;
- No julgamento do item **B2 – Impacto Ambiental das Intervenções Propostas ao Longo da Concessão**, seja revista a nota técnica conferida ao Concorrente AEGEA, ante as irregularidades verificadas;
- No julgamento do item **B3 – A Gestão do Sistema de Água**, requer que sejam explanadas as razões da conferência das notas de cada um dos Concorrentes, bem como reconsiderar a nota proferida neste item ao Consórcio Norte Capixaba, ante o pleno atendimento das exigências do Edital;
- No julgamento do item **B4 – A Gestão dos Sistemas de Esgotos**, requer que sejam explanadas as razões da conferência das notas de cada um dos Concorrentes, bem como reconsiderar a nota proferida neste item ao Consórcio Norte Capixaba, ante o pleno atendimento das exigências do Edital;
- No julgamento do item **B5 – Comercialização dos Serviços**, requer que sejam explanadas as razões da conferência das notas de cada um dos Concorrentes, bem como reconsiderar a nota proferida neste item ao Consórcio Norte Capixaba, ante o pleno atendimento das exigências do Edital;
- No julgamento do item **B6 – O Atendimento ao Público Prestação dos Serviços**, requer que sejam explanadas as razões da conferência das notas de cada um dos Concorrentes, bem como reconsiderar a nota proferida neste item ao Consórcio Norte Capixaba, ante o pleno atendimento das exigências do Edital;
- No julgamento do item **B7 – A Gestão dos Recursos Humanos**, requer que sejam explanadas as razões da conferência das notas de cada um dos Concorrentes, bem como reconsiderar a nota proferida neste item ao Consórcio Norte Capixaba, ante o pleno atendimento das exigências do Edital;



CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

São Mateus, 11 de julho de 2016.



Ricardo Coifman

Diretor

ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Representante credenciado do Consórcio Norte Capixaba



---

CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

**ello**

**COPASA**

**enops**  
engenharia

**ANEXOS:**

doc. 01 – Cópia da Ata da 1ª Sessão da Concorrência Pública nº 01/2016 e cópia da procuração outorgada pelo consórcio.

doc. 02 – Cópia da Publicação do Resultado.

doc. 03 – Cópia das ATAS de Reuniões da CTA.

doc. 04 – Cópia do Quadro de Notas.

doc. 05 – Estudo CPRM.

doc. 06 – Estudo da Universidade Federal do Espírito Santo.

Doc. 07 – Relatório Fotográfico.



---

**CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA**

doc. 01 – Cópia da Ata da 1ª Sessão da Concorrência Pública nº 01/2016  
e cópia da procuração outorgada pelo consórcio.



---

CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

**ello**

**COPASA**

**enops**  
engenharia



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

## ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2016, às 13h00, reuniram-se na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, a Comissão Permanente de Licitação composta por Servidores desta Municipalidade sendo: Renata Zanete, Camila Reis Coutinho, Leonilza Ramos dos Santos Barros Borges, Thacyane Scardini de Oliveira, Lilian Paula da Silva Lamas, Wilson Calmon Alves Filho e Nilvans Fernandes Borges, respectivamente como Presidente e Membros, e Ari Marcos Figueiredo Sousa, Seleste de Araujo Zancanella, Claudia Climerio Lucas Giovanelli, Litel Dantas Almeida, José Roberto Castro Gomes, Arilson da Luz Mendes membros da Equipe Técnica designados pela **Portaria Nº 061/2016**, para abertura da sessão de licitação referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2016, cujo objeto é a **Concessão da exploração dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, e a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, e ainda a coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, no município de São Mateus - ES, incluindo seus distritos e localidades, pelo prazo de 30 (trinta) anos.**

No momento da abertura credenciaram-se os representantes das seguintes empresas:

- **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A**, representante Sr. **Augusto kiyoshi Nishi e Gislaine Eloy da Silva.**
- **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, representante Sr. **Celso Severino Leite e Ricardo Coifman.**
- **RIOVIVO AMBIENTAL LTDA**, representante Sr. **Gustavo Pereira Bez.**

No momento da abertura da sessão os representantes credenciados **Gislaine Eloy da Silva e Ricardo Coifman** não estiveram presentes.

A Presidente deu início ao trabalho, solicitando que todos os presentes efetuassem a rubrica dos envelopes de PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. Em seguida foi aberto o envelope No. 01 – **“PROPOSTA TÉCNICA”** e rubricados todos os documentos pela Presidente e membros da CLP e credenciados.

Registra-se abaixo os números de folhas do documento da “Proposta Técnica” de cada empresa credenciada:

- **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA** – Vol I - 1 a 141 páginas; Vol II - 1 a 145 páginas; Vol III - 1 a 173 páginas; Vol IV - 1 a 77 e 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM) com 04 (quatro) arquivos com capacidade total de 88,3 MB.

- **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A** – Vol I - 1 a 351 páginas; Vol II - 352 a 557 páginas; Vol III - 558 a 859 páginas e 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM) com 03 (três) arquivos com capacidade total de 480 MB.

- **RIOVIVO AMBIENTAL LTDA** – Vol Único - 1 a 198 páginas e 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM) com 01 (um) arquivo com capacidade total de 109 MB.

Registra-se em ata que os credenciados pelas empresas **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A e RIOVIVO AMBIENTAL LTDA** solicitaram cópia da mídia digital das empresas participantes, solicitação esta atendida pela Presidente da Comissão. Estes de posse de uma mídia gravável obtiveram, durante a sessão, cópia dos arquivos em mídia digital de todas as empresas.

Gustavo Bez.





**Prefeitura Municipal de São Mateus**  
 Estado do Espírito Santo  
 Comissão Permanente de Licitação

Após rubrica em todos os documentos do envelope Nº 1 "Proposta Técnica" a Presidente da Comissão decide por SUSPENDER a sessão em cumprimento ao item 81 do Edital, os documentos serão analisados pela Comissão Técnica nomeada pela da Portaria 061/2016 conforme item 82 do Edital, e posteriormente será divulgado na Imprensa Oficial e no Site da Prefeitura o resultado desta análise.

Nada mais havendo a se tratar, a Presidente encerrou a sessão, autorizando-me a lavrar a presente Ata que foi assinada pela presidente e por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação aqui presentes, bem como pelos representantes credenciados.

Renata Zanete  
 Presidente da CPL

Camila Reis Coutinho  
 Membro

Leonilza Ramos dos Santos Barros Borges  
 Membro

Thacyane Scardini de Oliveira  
 Membro

Lilian Paula da Silva Lamas  
 Membro

Wilson Calmon Alves Filho  
 Membro

Nilvans Fernandes Borges  
 Membro

Seleste de Araujo Zancanella  
 Membro Comissão Técnica

Cláudia Climerio Lucas Giovanelli  
 Membro Comissão Técnica

Gustavo Bez.



# Prefeitura Municipal de São Mateus

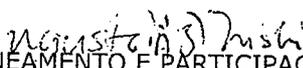
Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

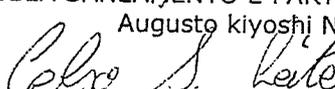
  
Litel Dantas Almeida  
Membro Comissão Técnica

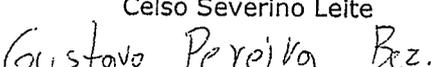
  
José Roberto Castro Gomes  
Membro Comissão Técnica

  
Arlison da Luz Mendes  
Membro Comissão Técnica

  
Ari Marcos Figueiredo Sousa  
Membro Comissão Técnica

  
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A  
Augusto kiyoshi Nishi

  
ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Celso Severino Leite

  
RIOVIVO AMBIENTAL LTDA  
Gustavo Pereira Bez

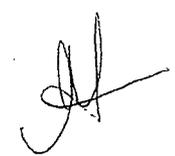


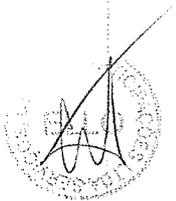












## PROCURAÇÃO - CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento de mandato, a **SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS COPASA DO BRASIL**, filial da sociedade espanhola **SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS, COPASA**, devidamente autorizada a funcionar no Brasil na Avenida Angélica, nº 2.530, bairro Consolação, CEP 01.228-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 18.193.729/0001-97, neste ato, representada por seus Procuradores Sr. **Germán Conde Santos**, espanhol, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V940316-8 (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 236.526.998-23 e Sr. **Hermenegildo Moreno Loriente**, espanhol, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V233821-Z (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 217.693.338-94, doravante denominada "**Outorgante**" e **ENOPS ENGENHARIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede social na Rua Lusiania, 234, bairro Brooklin Novo, CEP 04.560-020, cidade São Paulo, estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.183.143/0001-82, neste ato, representada por seu diretor Sr. **Alexandre Ferreira Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 16.632.257 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.656.908-08, doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui de modo irrevogável e irretirável, sua bastante procuradora, a empresa líder do **CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA** a empresa **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede social na Alameda Santos, nº 200 – 5º andar – sala 51, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.418-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.713.654/0001-73, neste ato, representada pelo seu Sócio-Diretor Sr. **Ricardo Coifman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 11.124.841-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.192.268-62, para praticar os seguintes atos ou outorgá-los a representantes credenciados mediante procuração específica:

(a) representar as Outorgantes perante a Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, Concorrência nº 001/2016, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital;

(b) receber citação para ações judiciais, e

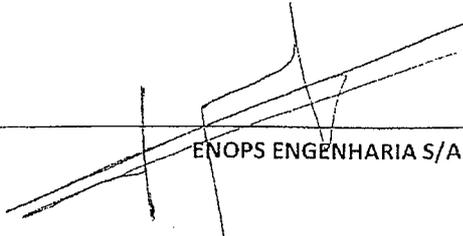
(c) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.

São Paulo, 20 de maio de 2016


SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS COPASA DO BRASIL


ENOPS ENGENHARIA S/A

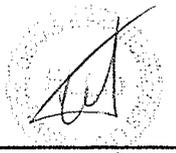
OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Flori  
 AN ANGÉLICA, 2146 - CEP 01224-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3054-8906 LIG 1-4000  
 Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ESCAN  
 COABE SANTOS e (2) PEREIREIRA LORENO LORIENTE, em  
 documento com valor econômico de: R\$ 15,  
 São Paulo, 23 de maio de 2016.  
 Em test. da verdade.  
 Selo(s): 2 AA630184  
 Válido somente com selo de autenticação em emendas e/ou rasuras.  
  
 Wanderson Macthado Pereira  
 Substituto do Oficial

3º TABELIÃO DE NOTAS BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO  
 TABELIÃO  
 AN: SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 01046-913  
 SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: (11) 2120-8600 A8766829  
 Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR econômico de:  
 ALEXANDRE FERREIRA LOPES  
 São Paulo, 23 de Maio de 2016  
 Em test. da Verdade:  
 JOAO CARLOS DOMINGOS - ESCRIVENTE  
 Valor: R\$8,15 - Carimbo: 1311413-7 Cart. 1064  
 Selo(s): AA630184  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO EM EMENDAS E/OU RASURAS

  
 13340  
 1064  
 AA630184



doc. 02 – Cópia da Publicação do Resultado.



---

CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

**ello**

 **COPASA**

**enops**  
engenharia

afins, para creche Municipal "Pingo de Gente", O edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura, à Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui-ES ou e-mail [licitacao@muqui.es.gov.br](mailto:licitacao@muqui.es.gov.br). Muqui-ES, 04 de julho de 2016.

Miguel Montozo Neto  
Pregoeiro

**Protocolo 247730**

### Pancas

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 055/2016**

O Município de Pancas - Estado do Espírito Santo torna público, através de seu Pregoeiro que realizará Licitação Pública, Exclusiva para ME/EPP objetivando a aquisição de material de enfermagem a serem utilizados nas Unidades de Saúde, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo utilizado recurso do PMAQ conforme especificação do anexo I do presente edital, de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e demais legislação correlata. A abertura de envelopes está prevista para o dia 18/07/2016, às 08:30 horas na Sede da Prefeitura de Pancas, sito a Avenida 13 de Maio, 476 - Centro. As exigências legais e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital supracitado, que poderá ser retirado na sede da Prefeitura ou no site [www.pancas.es.gov.br/licitacoes](http://www.pancas.es.gov.br/licitacoes) a partir das 13:00 horas do dia 05/07/2016. Contatos Tel.:(27)3726.1543 Ramal 216. Pancas - ES, em 05 de julho de 2016.

André Olímpio de Moura  
Pregoeiro PMP

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 056/2016**

O Município de Pancas - Estado do Espírito Santo torna público, através de seu Pregoeiro que realizará Licitação Pública, Exclusiva para ME/EPP objetivando a aquisição de material permanente (tv, dvd, armário de aço, som portátil etc) para atender os alunos da Rede Municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação conforme quantidades relacionadas no Anexo I do presente edital de acordo com as cláusulas deste Pregão, de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e demais legislação correlata. A abertura de envelopes está prevista para o dia 21/07/2016, às 08:30 horas na Sede da Prefeitura de Pancas, sito a Avenida 13 de Maio, 476 - Centro. As exigências legais e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital supracitado, que poderá ser retirado na sede da Prefeitura ou no site [www.pancas.es.gov.br/licitacoes](http://www.pancas.es.gov.br/licitacoes) a partir das 13:00 horas do dia 05/07/2016. Contatos

Tel.:(27)3726.1543 Ramal 216.  
Pancas - ES, em 05 de julho de 2016.

André Olímpio de Moura  
Pregoeiro PMP

**Protocolo 247915**

### Pinheiros

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
Tomada de Preços 004/2016**

A Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, torna público que o referido certame foi declarado **DESERTO**. Pinheiros/ES, 04 de Julho de 2016.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 247679**

### Rio Bananal

**HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES, através do Prefeito municipal, torna público a homologação e Adjudicação da seguinte licitação:

**Tomada de Preços Nº  
003/2016**

Processo nº 5842/2015

**Vencedora:** Monterazzo Construções e Serviços Ltda EPP.

**Valor:** R\$ 597.150,64 (Quinhentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

**Objeto:** Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde Localizada no bairro de São Sebastião do Município de Rio Bananal/ES. Rio Bananal - ES - 04.07.2016.

**EDIMILSON SANTOS  
ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 247993**

### Rio Novo do Sul

**P M RIO NOVO DO SUL  
AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº  
010/2016**

**(REGISTRO DE PREÇOS)**

O Município de Rio Novo do Sul-ES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, informa que o Capítulo IX - Documentos de Habilitação do Edital Pregão Presencial para confecção de material gráfico para as Unidades de Estratégia Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde e Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sofreu alteração, permanecendo inalterado o dia e horário de abertura. A íntegra do Edital ALTERADO poderá ser obtida no site oficial do município. Informações: PMRNS, Tel.: (28) 3533-1120, email [licitacao@riovovodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@riovovodosul.es.gov.br) ou site <http://www.riovovodosul.es.gov.br>

**Rio Novo do Sul-ES, 04 de julho de 2016.**

**Jefferson Dióney Rohr**  
Pregoeiro  
**Protocolo 247824**

### Santa Maria de Jetibá

**PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 059/2016**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que o certame supra citado foi **REVOGADO** com amparo no Art. 49, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473/STF. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 27-3263-4848.

**ALAÉLIO BRÁZ DALEPRANE**  
Pregoeiro  
**Protocolo 247877**

### São Domingos do Norte

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº  
13/2016 - - SRP - EXCLUSIVA  
ME/EPP**

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para serem utilizados na alimentação dos abrigados na CASA LAR e uso nos cursos de culinária e eventos de confraternização com os participantes dos Grupos de Convivência no Centro de Referência de Assistência Social "CRAS", referente ao ano letivo de 2016, visando a atender a requisição do órgão gerenciador, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo 1.. Os envelopes deverão ser entregues até as 8h do dia 19 de julho 2016, no protocolo da Prefeitura Municipal, o credenciamento ocorrerá a partir das 8h30 e a abertura dos envelopes às 9h do mesmo dia e local. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal. Informações através do telefone 0xx (27) 3742-0239 das 7h30 as 11h e das 12h as 16h30 e-mail : [licitasdn@hotmail.com](mailto:licitasdn@hotmail.com)

São Domingos do Norte-ES, 04 de julho de 2016.

**ANA ANGÉLICA VICTOR  
BOSGLIA COSTA**  
Pregoeiro  
**Protocolo 247783**

**Resultado do Pregão Presencial  
Nº 04/2016 -SRP - FMS**

Objeto: : obter proposta mais vantajosa visando a aquisição de matérias de consumo, materiais de expediente e diversos para atender o Fundo municipal de Saúde conforme descrições e condições constantes no Anexo I e o Termo de referência que integra o presente edital para todos os fins Edital. Tendo como vencedora as empresa: Cescopel Atacad Distribuidora Ltda nos lotes 2 , 8 , 11 , 15 , 19 , 25 , 26 , 38 , 40 , 42 , 44 , 48 , 51 , 54 , 58 , 62 , 68 , 69 , 81 , 83 , 85 , 87 , 90 , 95 , 100 , 102 , 109 , 110 , 111 , 112 ,113,130 , 132 e 135 no valor total de R\$ 12.664,32 (doze mil seiscentos

e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), Global Papeis e Suprimentos LTDA nos lotes 4 , 5 , 6 , 9 , 12, 13 , 14 , 16 , 21 , 24 , 30 , 34 , 46 , 47 , 49 , 52 , 55 , 56 , 57 , 59 , 64 , 67 , 73 , 77 , 91 , 94 , 96 , 97 , 98 , 105 , 106 , 123 , 124 , 126 , 127 , 128 , 129 , 131 , 143 e 144 no valor total de R\$ 8.829,60 (oito mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) e Poli Comercial LTDA EPP nos lotes 1 , 3 , 7 , 10 , 18 , 23 , 27 , 28 , 29 , 31 , 33 , 35 , 36 , 37 , 41 , 43 , 45 , 50 , 53 , 61 , 66 , 70 , 71 , 72 , 74 , 76 , 78 , 79 , 80 , 84 , 86 , 88 , 89 , 92 , 93 , 99 , 101 , 103 , 104 , 107 , 108 , 114 , 115 , 116 , 117 , 118 , 119 , 120 , 121 , 122 , 125 , 133 , 134 , 136 , 137 , 138 , 139 , 141 e 142 no valor total de R\$ 13.925,12 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), conforme Quadro Comparativo.Lote fracassados: 17, 20, 22, 32, 39, 60, 63, 65, 75, 82 e 140 tudo conforme o quadro.

Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e posterior publicação. As despesas correrão a conta de dotação orçamentárias da administração direta consignadas no orçamento municipal.

São Domingos do Norte-ES, 04 de julho de 2016.

**ANA ANGÉLICA VICTOR BOSGLIA  
COSTA**  
Pregoeira

**Protocolo 247704**

### São Mateus

**RESULTADO DA PROPOSTA  
TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº: 001/2016**

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da PMSM, tendo em vista as atribuições legais e conforme preceitua a legislação vigente, vem por meio desta, divulgar o resultado de avaliação das propostas técnicas referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2016, conforme abaixo descrito:

CONSÓRCIO RIO VIVO BRASIL: Nota 8,28 pontos;  
 AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A: Nota 7,84 pontos;  
 CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA: Nota 3,48 pontos.  
Informamos que estarão disponíveis no site da PMSM as Atas das reuniões de Avaliação Técnica bem como o quadro detalhado das avaliações a partir desta publicação.  
Ficam abertos os prazos recursais previstos em Lei.

São Mateus/ES, 04/07/2016.  
Renata Zanete

Presidente da Comissão Especial de Licitação da PMSM

**Protocolo 247818**



doc. 03 – Cópia das ATAS de Reuniões da CTA.



---

CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

**ello**

 **COPASA**

**enops**  
engenharia

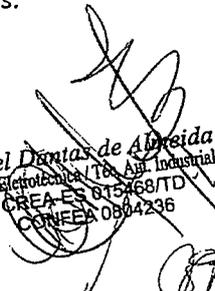
Ata (Nº 01) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA)  
Concorrência Pública 001/2016  
Nomeação Portaria 061/2016  
São Mateus (ES)

25/05/2016

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2016 (dois mil e dezesseis) às 08h00min no auditório do SAAE de São Mateus iniciou-se a reunião ordinária do CTA. A reunião deu-se início na equalização dos critério de pontuação envolvente para cada item avaliado entre os membros da CTA. Em sequência foi sugerido pelo Sr. Amauri Pinto Marinho, que fosse adotada, durante a avaliação, a análise simultânea das concorrentes, de item a item, para que se tenha um equilíbrio no critério avaliativo. Sendo esta, aceita em unanimidade pelos membros da CTA. Daí então, iniciou-se a análise do item A1 – Diagnóstico das Instalações Físico-Operacional, em seu subitem - A Evolução da Demanda e da Oferta de Água, em que deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 30 (trinta) anos. Resultando em atendimento mais completo e melhor elaborado dos itens, conforme solicitado pelo edital e termo de referência (TR), pela empresa AEGEA e Consórcio Norte Capixaba, Ficando o Consórcio RIOVIVO a desejar no atendimento ao item. Próximo das 12h00min foi dado uma pausa para o almoço retornando os trabalhos as 13h30mim com a análise do subitem - O Sistema de Abastecimento de Água. Sob este título, deveriam ser descritas e analisadas as unidades operacionais e o sistema de abastecimento de água como um todo, destacando-se os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Do confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes, deveria resultar o plano de obras da Licitante, necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas. Resultando no não atendimento pleno ao item pelas três concorrentes, conforme solicitado pelo edital e TR. Em seguida, continuou-se a análise do item A1 – Diagnóstico das Instalações Físico-Operacional, em seu subitem – Para o Sistema de Esgotos Sanitários, a semelhança do item anterior, a Licitante deveria caracterizar e analisar as Unidades Operacionais e o Sistema de Esgotos como um todo, destacando os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Em consequência destes estudos e dos anteriores, deverá resultar o plano de Obras da Licitante necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas. Em que as Concorrentes ficaram a desejar no atendimento ao item. Assim sendo encerrou-se a reunião ordinária da CTA as 17h30min. Segue a avaliação da CTA e Ata assinada pelos membros para trâmites legais.

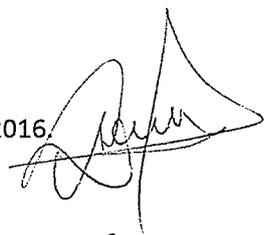
  
Ari Marcos Figueiredo Sousa  
Engenheiro Civil  
SEC. DE OBRAS - SÃO MATEUS-ES  
16C. 7274/2014 - CREA-ES09495-D

São Mateus ES, 25 de Maio de 2016.

  
Litel Dantas de Almeida  
Téc. Eletrotécnica / Téc. Agr. Industrial  
CREA-ES 015468/1D  
CONFEA 0904236

  
Seleste de Araújo Zancanella  
Seção Informática  
Portaria 136/2010

  
Marcelo de Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA 4518/D-ES  
Mat. 59864 Mun. São Mateus-ES

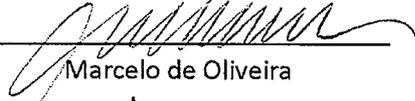
  
Amauri P. Marinho  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 1.189/2012

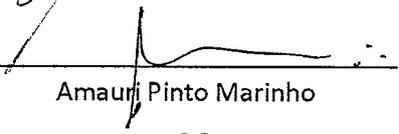
  
Claudete Cinquem Lucas Giovanelli  
Coordenadora de Engenharia  
Portaria SAAE/SMA/aº 056/2013  
CREA-ES 027583/D

  
José Roberto C. Gomes  
Desenhista Técnica  
Port. SAAE/SMA/029/08

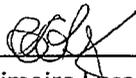
Comissão Técnica Avaliadora - CTA

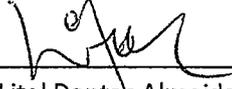
  
Ari Marcos Figueiredo Sousa

  
Marcelo de Oliveira

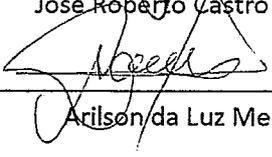
  
Amauri Pinto Marinho

  
Seleste de Araujo Zancanella

  
Claudia Climeiro Lucas Giovanelli

  
Litel Dantas Almeida

  
José Roberto Castro Gomes

  
Arlison da Luz Mendes



Ata (Nº 02) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA)  
Concorrência Pública 001/2016  
Nomeação Portaria 061/2016  
São Mateus (ES)

30/05/2016

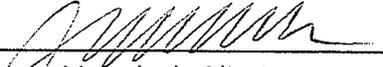
Aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2016 (dois mil e dezesseis) às 08h00min no auditório do SAAE de São Mateus iniciou-se a reunião ordinária do CTA. A reunião deu-se início com a leitura da ATA Nº 01 e assinatura de alguns volumes apresentados pelas Concorrentes. Em seguida, continuou-se a análise do item do item A.2 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais, ao qual, todas as Concorrentes foram sucintos nas análises e atenderam o mínimo do solicitado no item não apresentando soluções. Em sequência, analisou-se o item A.3 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais. Foi solicitado à Presidente da CPL o atestado de visita técnica ou termo de responsabilidade e renúncia à visita técnica entregue pelo Consórcio Norte Capixaba, assim como será expedido para o SAAE o Ofício OF/CTA/POT Nº061.2016 Nº 001/2016 para esclarecimentos quanto a afirmações presente na documentação do Consórcio relacionado ao não fornecimento de informações para elaboração do item. Próximo das 12h00min foi dada uma pausa para o almoço retornando os trabalhos às 13h30min com a análise do item A4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional. A Licitante deverá caracterizar e analisar a estrutura organizacional, hoje existente, indicando suas eventuais deficiências e apontando as soluções que irá adotar como CONCESSIONÁRIA e item A5 - Diagnóstico dos Recursos Humanos. A Licitante deverá efetuar um resumo dos recursos humanos disponíveis no Município, por área de atuação e/ou por unidade organizacional, bem como definir a política que irá seguir como CONCESSIONÁRIA. A Comissão atribuirá no julgamento deste quesito, importância prioritária na apreciação da política proposta, por cada Licitante, quanto ao critério de contratação, dentro do quadro de efetivo proposto pela Licitante, de profissionais que hoje sejam funcionários do Município, caso sejam desta desligados ou licenciados por seus atuais empregadores. Em que as Concorrentes ficaram a desejar no atendimento aos itens, especialmente no item A5. Assim sendo encerrou-se a reunião ordinária da CTA às 17h00min. Segue a avaliação da CTA e Ata assinada pelos membros para trâmites legais.

São Mateus ES, 30 de Maio de 2016.

Comissão Técnica Avaliadora - CTA

  
Ari Marcos Figueiredo Sousa

  
Amauri Pinto Marinho

  
Marcelo de Oliveira

  
Seleste de Araujo Zancanella





Claudia Climeiro Lucas Giovanelli



Litel Dantas Almeida



José Roberto Castro Gomes



Arilson da Luz Mendes



2



Ata (Nº 03) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA)  
Concorrência Pública 001/2016  
Nomeação Portaria 061/2016  
São Mateus (ES)

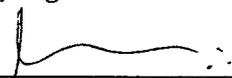
31/05/2016

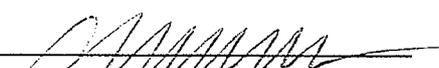
Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2016 (dois mil e dezesseis) às 08h15min no auditório do SAAE de São Mateus iniciou-se a reunião ordinária do CTA. A reunião deu-se início com a leitura da ATA Nº 02 e assinatura de alguns volumes apresentados pelas Concorrentes. Em seguida, continuou-se com a análise do item A.6 – Experiência Prévia. Foi verificada a experiência de todas as empresas e avaliados conforme os documentos apresentados, verificamos também que o Consórcio Riovivo não apresentou Atestado Técnico junto com a comprovação da sua experiência, contudo, avaliamos o apresentado pois no quesito não exige a apresentação dos mesmos. O Consórcio Norte Capixaba apresentou os atestados em nome da empresa ENOPS Engenharia S.A. que detém 15% na participação do Consórcio, o que contradiz o Item 57.5.7 alíneas “b” e “c” do Edital, o que motivou a CTA a avaliar o item de Experiência Prévia (A6) com nota 0,00 (zero). Próximo das 12h30min foi dado uma pausa para o almoço retornando aos trabalhos às 14h00min. Com as notas dadas iniciou-se a leitura do item B1 - Plano de Intervenções propostas ao Longo do Prazo de Concessão - Diretrizes para a Elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto, Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de água; Caracterização das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos; Cronograma Físico das Intervenções Propostas para o Sistema de Água; Cronograma Físico das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos. Assim sendo, encerrou-se a reunião ordinária da CTA às 17h15min. Segue a Ata assinada pelos membros para trâmites legais.

São Mateus ES, 31 de Maio de 2016.

Comissão Técnica Avaliadora - CTA

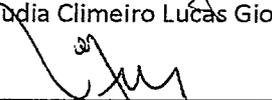
  
Ari Marcos Figueiredo Sousa

  
Amaury Pinto Marinho

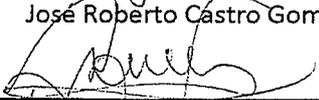
  
Marcelo de Oliveira

  
Seleste de Araujo Zancanella

  
Cláudia Climeiro Lucas Giovanelli

  
Litel Dantas Almeida

  
José Roberto Castro Gomes

  
Arlison da Luz Mendes



Comissão Técnica Avaliadora (CTA)  
Concorrência Pública 001/2016  
Nomeação Portaria 061/2016  
São Mateus (ES)

São Mateus 31 de Maio de 2016

OFÍCIO OF/CTA/POT Nº061.2016 Nº 001/2016

Sr.  
**LUIZ CARLOS SOSSAI**  
Diretor Geral do SAAE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE EVIDÊNCIA QUANTO A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA A AUTARQUIA MUNICIPAL SOBRE DETERMINADOS TEMAS.

A VAD;  
PARA INFORMAR  
A COMISSÃO SE AS  
SOLICITAÇÕES EM FORMA-  
DESE CONSTANTES NESTE  
OFÍCIO EM 31/05/16

*Luiz Carlos Sossai*  
Diretor Geral do SAAE  
Decreto nº 6.625/2013

Vimos através deste, solicitar documentação legal emitido pelo Consórcio Norte Capixaba ao Serviço de Autônomo de Água e Esgoto solicitando informações acerca dos seguintes temas:

- 1 - sistema de cadastro dos consumidores;
- 2 - sistema de leitura e faturamento;
- 3 - sistema de cobrança e arrecadação;
- 4 - atendimento ao público.

Além do referido, pedimos que o SAAE se posicione quanto as afirmações feita pelo Consórcio:

“Não foram fornecidas informações sobre o cadastro dos consumidores”;

“O CONSÓRCIO não obteve informação se as contas são emitidas simultaneamente com a leitura do hidrômetro.”

*[Assinatura]*  
Ari Marcós Figueiredo Sousa  
*[Assinatura]*  
Marcelo de Oliveira  
*[Assinatura]*  
Amauri Pinto Marinho  
*[Assinatura]*  
Seleste de Araujo Zancanella

*[Assinatura]*  
Claudia Climeiro Lucas Giovanelli  
*[Assinatura]*  
Litel Dantas Almeida  
*[Assinatura]*  
José Roberto Castro Gomes  
*[Assinatura]*  
Arlson da Luz Mendes





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

OF.SAAE/SMA/UAD/001/2016

São Mateus-ES, 01 de junho de 2016.

Ilm<sup>a</sup> sr<sup>a</sup>.

Seleste de Araújo Zancanella

Membro da comissão Técnica Avaliadora (CTA) da Concorrência Pública  
001/2016.

São Mateus-ES.

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, por meio do ofício nº. 001/2016, informamos que todos os dados solicitados pelo Consórcio Norte Capixaba a essa Unidade de Apoio a Diretoria, foram respondidos em tempo hábil, ressaltamos, porém, que os dados abaixo não nos foram solicitados pelo representante do referido consorcio:

- 1- Sistema de cadastro dos consumidores;
- 2- Sistema de leitura e faturamento;
- 3- Sistema d cobrança e arrecadação
- 4- Atendimento ao público.

Atenciosamente

  
Jadir Alves dos Santos  
Gerente da Unidade de Apoio a Diretoria



Ata (Nº 04) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA)  
Concorrência Pública 001/2016  
Nomeação Portaria 061/2016  
São Mateus (ES)

01/06/2016

Aos 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 08h00min no auditório do SAAE de São Mateus iniciou-se a reunião ordinária do CTA. A reunião deu-se início com a leitura da ATA Nº 03. Em seguida, continuou-se a análise do item B1 - Plano de Intervenções propostas ao Longo do Prazo de Concessão - Diretrizes para a Elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto; Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de água; Caracterização das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos; Cronograma Físico das Intervenções Propostas para o Sistema de Água; Cronograma Físico das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos. Em que a Concorrente do Consórcio RIOVIVO apresentou uma proposta excelente, com pequenas observações quanto às diretrizes, atentando para a análise do índice de perdas que não atende ao Edital. Próximo das 12h00min foi dado uma pausa para o almoço retornando aos trabalhos às 14h00min com a análise do mesmo item para a Empresa AEGEA. A leitura não foi finalizada, sendo pausada para continuação na próxima reunião. Foi analisado apenas as diretrizes atendidas pela empresa, com material bem extenso e bem detalhado. Assim sendo, encerrou-se a reunião ordinária da CTA às 17h00min. Segue a Ata assinada pelos membros para trâmites legais.

São Mateus ES, 01 de Junho de 2016.

Comissão Técnica Avaliadora - CTA

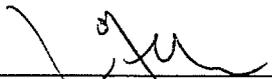
  
Amauri Pinto Marinho

  
Ari Marcos Figueiredo

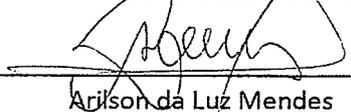
  
Marcelo de Oliveira

  
Seleste de Araujo Zancanella

  
Claudia Climeiro Lucas Giovanelli

  
Litel Dantas Almeida

  
José Roberto Castro Gomes

  
Arlison da Luz Mendes



Ata (Nº 05) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA)  
Concorrência Pública 001/2016  
Nomeação Portaria 061/2016  
São Mateus (ES)

02/06/2016

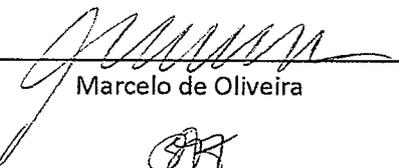
Ao 02 (segundo) dia do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 08h00min no auditório do SAAE de São Mateus iniciou-se a reunião ordinária do CTA. A reunião deu-se início com a leitura da ATA Nº 04. Em seguida, continuou-se a análise do item B1 - Plano de Intervenções propostas ao Longo do Prazo de Concessão - Diretrizes para a Elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto; Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de água; Caracterização das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos; Cronograma Físico das Intervenções Propostas para o Sistema de Água; Cronograma Físico das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos. Em que a Concorrente da empresa AEGEA apresentou uma proposta bem desenvolvida, com pequenas observações quanto às diretrizes, ações emergenciais e complementação de cronograma. Próximo das 12h00min foi dado uma pausa para o almoço retornando aos trabalhos às 14h00min com a análise do mesmo item para a o Consórcio Norte Capixaba. A leitura não foi finalizada, sendo pausada para continuação na próxima reunião. Foi analisado apenas as diretrizes atendidas pela empresa, com material contendo em sua maioria as diretrizes da execução de obras. Assim sendo, encerrou-se a reunião ordinária da CTA às 17h00min. Segue a Ata assinada pelos membros para trâmites legais.

São Mateus ES, 02 de Junho de 2016.

Comissão Técnica Avaliadora - CTA

  
Amauri Pinto Marinho

  
Ari Marcos Figueiredo

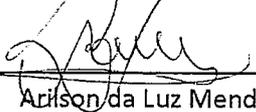
  
Marcelo de Oliveira

  
Seleste de Araujo Zancanella

  
Claudia Climeiro Lucas Giovanelli

  
Litel Dantas Almeida

  
José Roberto Castro Gomes

  
Arison da Luz Mendes



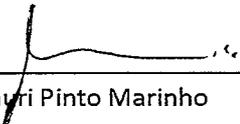
Ata (Nº 06) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA)  
Concorrência Pública 001/2016  
Nomeação Portaria 061/2016  
São Mateus (ES)

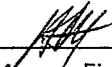
03/06/2016

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 08h00min no auditório do SAAE de São Mateus iniciou-se a reunião ordinária do CTA. A reunião deu-se início com a leitura da ATA Nº 05. Em seguida, continuou-se a análise do item B1 - Plano de Intervenções propostas ao Longo do Prazo de Concessão - Diretrizes para a Elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto; Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de água; Caracterização das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos; Cronograma Físico das Intervenções Propostas para o Sistema de Água; Cronograma Físico das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos. Em que o Consórcio Norte Capixaba apresentou uma proposta contendo alguns itens equivocados em relação aos Anexos I e III, com pequenas observações quanto às diretrizes, ações emergenciais, falta de nova captação, e atraso em alguns itens do cronograma. Próximo das 12h00min foi dado uma pausa para o almoço retornando aos trabalhos às 14h00min com a análise do mesmo item para a o Consórcio Norte Capixaba, conclusão da leitura de todas as concorrentes e elaboração de notas. Foi solicitada à CTA, às 15h43min, a suspensão dos trabalhos devido liminar concedida a uma empresa interessada no processo, pela justiça, para análise da Procuradoria do Município. Assim sendo, encerrou-se a reunião ordinária da CTA às 16h30min. Segue a Ata assinada pelos membros para trâmites legais.

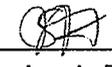
São Mateus ES, 03 de Junho de 2016.

Comissão Técnica Avaliadora - CTA

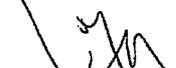
  
Amauri Pinto Marinho

  
Ari Marcos Figueiredo

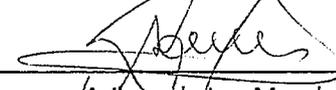
  
Marcelo de Oliveira

  
Seleste de Araujo Zancanella

  
Claudia Climeiro Lucas Giovanelli

  
Litel Dantas Almeida

  
José Roberto Castro Gomes

  
Arlison da Luz Mendes



Ata (Nº 07) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA)  
Concorrência Pública 001/2016  
Nomeação Portaria 061/2016  
São Mateus (ES)

08/06/2016

Ao 08 (oitavo) dia do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 08h00min no auditório do SAAE de São Mateus foram retomados os serviços de avaliação das empresas participantes do processo de Concessão que haviam sido paralisados devido determinação judicial. A reunião deu-se início com a leitura da ATA Nº 06. Em seguida, iniciou-se a análise do Item B2 - Impacto Ambiental das Intervenções Propostas ao Longo do Prazo de Concessão. As três empresas foram avaliadas neste quesito. Próximo das 12h00min foi dado uma pausa para o almoço retornando aos trabalhos às 13h30min com a análise do item B3 - A Gestão do Sistema de Água para todas as empresas com conclusão da leitura de todas as concorrentes e elaboração de notas. Assim sendo, encerrou-se a reunião ordinária da CTA às 17h00min. Segue a Ata assinada pelos membros para trâmites legais.

São Mateus ES, 08 de Junho de 2016.

Comissão Técnica Avaliadora - CTA

  
Amauri Pinto Marinho

  
Ari Marcos Figueiredo

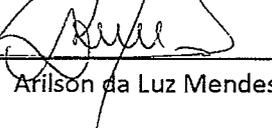
  
Marcelo de Oliveira

  
Seleste de Araujo Zancanella

  
Claudia Climeiro Lucas Giovanelli

  
Litel Dantas Almeida

  
José Roberto Castro Gomes

  
Arlison da Luz Mendes



Ata (Nº 08) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA)  
Concorrência Pública 001/2016  
Nomeação Portaria 061/2016  
São Mateus (ES)

09/06/2016

Ao 09 (nono) dia do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 08h00min no auditório do SAAE de São Mateus iniciou-se a reunião ordinária do CTA. A reunião deu-se início com a leitura da ATA Nº 07. Em seguida, iniciou-se a análise do Item B4 - A Gestão do Sistema de Esgotos. Duas empresas foram avaliadas neste quesito. Próximo das 12h00min foi dado uma pausa para o almoço retornando aos trabalhos às 13h30min com a continuação do mesmo item chegando com a conclusão da leitura de todas as concorrentes e elaboração de notas ao final da tarde. Assim sendo, encerrou-se a reunião ordinária da CTA às 16h00min. Segue a Ata assinada pelos membros para trâmites legais.

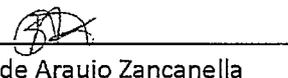
São Mateus ES, 09 de Junho de 2016.

Comissão Técnica Avaliadora - CTA

  
Amauri Pinto Marinho

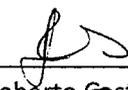
  
Ari Marcos Figueiredo

  
Marcelo de Oliveira

  
Selestete de Araujo Zancanella

  
Claudia Climeiro Lucas Giovanelli

  
Litel Dantas Almeida

  
José Roberto Castro Gomes

  
Arilson da Luz Mendes



Ata (Nº 09) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA)  
Concorrência Pública 001/2016  
Nomeação Portaria 061/2016  
São Mateus (ES)

10/06/2016

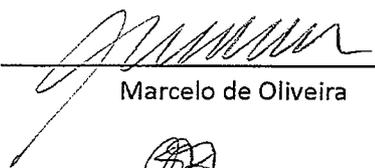
Ao 10 (décimo) dia do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 08h00min no auditório do SAAE de São Mateus iniciou-se a reunião ordinária do CTA. A reunião deu-se início com a leitura da ATA Nº 08. Em seguida, iniciou-se a análise do Item B5 - A Comercialização dos Serviços. Todas as empresas foram avaliadas e formuladas suas notas para este quesito. Próximo das 12h00min a reunião foi encerrada a pedido da CPL para aguardar a resposta da Juíza referente ao Recurso da Empresa Odebrecht. Assim sendo, encerrou-se a reunião ordinária da CTA às 12h00min. Segue a Ata assinada pelos membros para trâmites legais.

São Mateus ES, 10 de Junho de 2016.

Comissão Técnica Avaliadora - CTA

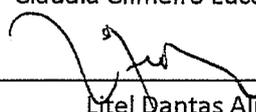
  
Amauri Pinto Marinho

  
Ari Marcos Figueiredo

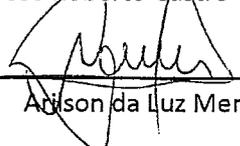
  
Marcelo de Oliveira

  
Seleste de Araujo Zancanella

  
Claudia Climeiro Lucas Giovanelli

  
Ltel Dantas Almeida

  
José Roberto Castro Gomes

  
Arlison da Luz Mendes



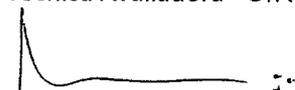
Ata (Nº 10) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA)  
Concorrência Pública 001/2016  
Nomeação Portaria 061/2016  
São Mateus (ES)

27/06/2016

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 08h00min no auditório do SAAE de São Mateus iniciou-se a reunião extraordinária do CTA. A Comissão especial de Licitação foi liberada para finalizar sua avaliação dos itens pendentes enquanto aguarda determinação da juíza. A reunião deu-se início com a leitura da ATA Nº e avaliação dos itens de (B6) Atendimento ao público e ao (B7) Prestação de Serviços e Gestão dos recursos Humanos. Todas as empresas foram analisadas e avaliadas. As empresas apresentaram propostas de acordo com o solicitado. Foi dado um intervalo para almoço às 12:00, retornando às 13:30 para reavaliar as notas já apontadas em todo o processo e rever os pontos duvidosos. As notas foram fechadas e sem dar nome para as empresas foi calculada a nota final. A empresa Verde ficou com a maior pontuação sendo um Total de 8,28, a segunda colocada foi a empresa Vermelha com um Total de 7,84 e em último lugar a empresa Azul com um total de 3,48.

São Mateus ES, 27 de Junho de 2016.

Comissão Técnica Avaliadora - CTA

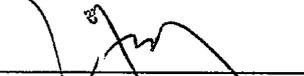
  
Amauri Pinto Marinho

  
Ari Marcos Figueiredo

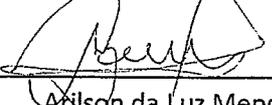
  
Marcelo de Oliveira

  
Seleste de Araujo Zancanella

  
Claudia Climeiro Lucas Giovanelli

  
Litel Dantas Almeida

  
José Roberto Castro Gomes

  
Arlison da Luz Mendes



Ata (Nº 11) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA)  
Concorrência Pública 001/2016  
Nomeação Portaria 061/2016  
São Mateus (ES)

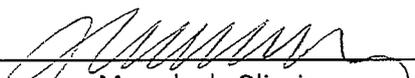
30/06/2016

Aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 08h30min no auditório do SAAE de São Mateus iniciou-se a reunião ordinária do CTA e Comissão Especial de Licitação (CEL), para repasse das notas e atas referentes à Avaliação Técnica do certame, onde a empresa Consórcio Norte Capixaba obteve a nota de 3,48, onde esta empresa teve nota 0,00 no quesito "A6 - Experiência Prévia" por apresentar os atestados em nome da empresa ENOPS Engenharia S.A. que detém 15% na participação do Consórcio, o que contradiz o Item 57.5.7 alíneas "b" e "c" do Edital; AEGEA Saneamento e Participações S.A. obteve nota 7,84; e a Consórcio Rio Vivo Brasil obteve nota 8,28. Assim sendo encerrou-se a reunião ordinária da CTA e CEL às 10h00min. Segue a avaliação da CTA e Atas assinadas pelos membros para trâmites legais.

São Mateus ES, 30 de junho de 2016.

Comissão Técnica Avaliadora - CTA

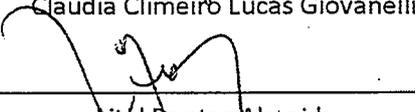
  
Ari Marcos Figueiredo Sousa

  
Marcelo de Oliveira

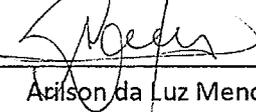
  
Amauri Pinto Marinho

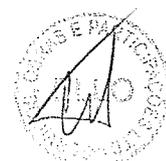
  
Seleste de Araujo Zancanella

  
Claudia Climeiro Lucas Giovanelli

  
Níel Dantas Almeida

  
José Roberto Castro Gomes

  
Arisson da Luz Mendes



doc. 04 – Cópia do Quadro de Notas.



---

CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
**PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS**

Licitante Concorrente: AEGEA Saneamento e Participações S.A.

Pontuação Total: 7,84 Data: 30/06/2016

Segmentos/Quesitos da Proposta	Segmento
<b>A - Conhecimento do Problema</b>	<b>3,28</b>
A.1- Diagnóstico das Instalações Físico Operacionais	0,16
A.2 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais	0,08
A.3 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais	0,08
A.4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional	0,08
A.5 - Diagnóstico dos Recursos Humanos	0,08
A.6 - Experiência Prévia	2,80
<b>B - Programa de Execução à Concessão dos Serviços</b>	<b>4,56</b>
B.1 - O Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão	2,16
B.2 - Impacto Ambiental das Intervenções propostas ao Longo da Concessão	0,72
B.3 - A Gestão do Sistema de Água	0,30
B.4 - A Gestão do Sistema de Esgotos	0,30
B.5 - A Comercialização dos Serviços	0,24
B.6 - O Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços	0,24
B.7 - A Gestão dos Recursos Humanos	0,60
<b>TOTAL (A + B)</b>	<b>7,84</b>

Amauri P. Morizani  
Secretário Municipal de Licitações  
Portaria nº 189/2014

Seleste de Araújo Zancanella  
Seção Informática  
Portaria 136/2010

Eng. Cláudia Cláudio Dias Givyanelli  
Coordenadora de Engenharia  
Portaria S/AE/SMA/In - 058/2014  
CREA/ES 027.583/D

José Roberto C. Gomes  
Desenhista Técnico  
Port. SAAE/SMA/029/08

Ari Marcos Figueiredo Sousa  
Engenheiro Civil  
SEC. DE OBRAS - SÃO MATEUS-ES  
Port. 1274/2014 - CREA-ES69493-D

Marcelo de Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA 4518/D-ES  
Mat 50664 Mun São Mateus-ES

Litel Dantas de Almeida  
Téc. Eletrotécnica / Téc. Aut. Industrial  
CREA-ES 015468/D  
CONFEA 0804236





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
**PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS**

Licitante Concorrente: Consórcio Rio Vivo Brasil

Pontuação Total: 8,28

Data: 30/06/2016

Segmentos/Quesitos da Proposta	Segmento
<b>A - Conhecimento do Problema</b>	<b>3,36</b>
A.1- Diagnóstico das Instalações Físico Operacionais	0,16
A.2 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais	0,08
A.3 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais	0,16
A.4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional	0,08
A.5 - Diagnóstico dos Recursos Humanos	0,08
A.6 - Experiência Prévia	2,80
<b>B - Programa de Execução à Concessão dos Serviços</b>	<b>4,92</b>
B.1 - O Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão	2,16
B.2 - Impacto Ambiental das Intervenções propostas ao Longo da Concessão	0,72
B.3 - A Gestão do Sistema de Água	0,30
B.4 - A Gestão do Sistema de Esgotos	0,30
B.5 - A Comercialização dos Serviços	0,48
B.6 - O Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços	0,48
B.7 - A Gestão dos Recursos Humanos	0,48
<b>TOTAL (A + B)</b>	<b>8,28</b>

Amauri P. Marinho  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 1.189/2016

**Marcelo de Oliveira**  
Engenheiro Civil  
CREA 4518/D-ES  
Mat. 59864 Mun. São Mateus-ES

**Seleste de Araújo Zancanella**  
Seção Informática  
Portaria 136/2010

Eng. Cláudia Climeiro Lucas Vinagrelli  
Coordenadora de Engenharia  
Portaria SAAE/SM/SA/nº 05/2013  
CREA/ES 027583/D

**José Roberto C. Gomes**  
Desenhista Técnico  
Port. SAAE/SM/028/08

**Ari Marcos Figueiredo Sousa**  
Engenheiro Civil  
SEC. DE OBRAS - SÃO MATEUS-ES  
Dec. 7274/2014 - CREA-ES89485-D

**Litel Dantas de Almeida**  
Téc. Eletrotécnica / Téc. Aux. Industrial  
CREA-ES 015468/D  
CONFEA 0894236



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

Licitante Concorrente: Consórcio Norte Capixaba

Pontuação Total: 3,48      Data: 30/06/2016

Segmentos/Quesitos da Proposta	Segmento
<b>A - Conhecimento do Problema</b>	<b>0,48</b>
A.1- Diagnóstico das Instalações Físico Operacionais	0,16
A.2 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais	0,08
A.3 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais	0,08
A.4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional	0,08
A.5 - Diagnóstico dos Recursos Humanos	0,08
A.6 - Experiência Prévia	0,00
<b>B - Programa de Execução à Concessão dos Serviços</b>	<b>3,00</b>
B.1 - O Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão	1,08
B.2 - Impacto Ambiental das Intervenções propostas ao Longo da Concessão	0,72
B.3 - A Gestão do Sistema de Água	0,12
B.4 - A Gestão do Sistema de Esgotos	0,12
B.5 - A Comercialização dos Serviços	0,24
B.6 - O Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços	0,48
B.7 - A Gestão dos Recursos Humanos	0,24
<b>TOTAL (A + B)</b>	<b>3,48</b>

*Amândio P. Marinho*  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 1.189/2012

*Marcelo de Oliveira*  
Engenheiro Civil  
CREA 4518/D-ES  
Mat. 59864 Mun. São Mateus-ES

*Seleste de Araújo Zancanella*  
Seção Informática  
Portaria 136/2010

*José Roberto C. Gomes*  
Desenhista Técnico  
Port. SAAE/SMA/029/08

*Ari Marcos Figueiredo Sousa*  
Engenheiro Civil  
SEC. DE OBRAS - SÃO MATEUS-ES  
Dec. 7274/2014 - CREA-ES89485-D

*Litel Dantas de Almeida*  
Téc. Eletrotécnica / Téc. Alum. Industrial  
CREA-ES/015458/TD  
CONFEA 0984236

*Eng.ª Claudia Cláudia Lopes Giovanelli*  
Coordenadora de Engenharia  
Portaria SAAE/SMA/nº 038/2013  
CREA/ES 027583/D



doc. 05 – Estudo CPRM.



---

CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

**ello**

**COPASA**

**enops**  
engenharia

# OS SISTEMAS AQUÍFEROS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: POTENCIAL DE EXPLOTAÇÃO E DIAGNÓSTICO ATUAL DE APROVEITAMENTO

Maria Antonieta A. Mourão<sup>1</sup>, José do Espírito Santo Lima<sup>2</sup> &  
Eduardo Araújo Monteiro<sup>3</sup>

**Resumo** - A intensificação do uso da água subterrânea no norte do Espírito Santo ocorreu no final da década de 90 como consequência da redução das disponibilidades dos recursos hídricos superficiais devido à utilização crescente, em especial na agricultura, e a ocorrência de evento rigoroso de estiagem. Distribuídos na área de forma aproximadamente igualitária ocorrem os sistemas aquíferos granulares e os sistemas aquíferos fissurados. Os primeiros são subdivididos em aquíferos granulares terciários representados pelas Formações Barreiras e Rio Doce e em aquíferos granulares quaternários formados pelas aluviões e sedimentos flúvio-marinhos. O maior potencial hidrogeológico relaciona-se aos sedimentos da Formação Rio Doce, tendo sido obtidas vazões de até 82m<sup>3</sup>/h. Os sistemas aquíferos fissurados são constituídos por rochas granito-gnáissicas e intrusivas básicas. Levantamento estrutural realizado na área indicou as estruturas rúpteis de direção NS, e secundariamente NW, como as mais favoráveis ao armazenamento de água subterrânea. As vazões são comumente baixas, em média de 7m<sup>3</sup>/h, mas localmente podem atingir valores superiores a 15m<sup>3</sup>/h. Análises físico-químicas revelaram a ocorrência freqüente de ferro, cor e turbidez em valores elevados o que pode, em parte, estar relacionado às deficiências construtivas dos poços tubulares. Quanto a este aspecto, o cadastramento de pontos d'água efetuado mostrou que 51% dos poços tubulares encontravam-se em risco potencial médio a elevado de contaminação em virtude de problemas verificados em sua construção e manutenção.

<sup>1</sup> Hidrogeóloga; 31-3261.0384; [antonietta@cprmbh.gov.br](mailto:antonietta@cprmbh.gov.br);

<sup>2</sup> Hidrogeólogo; 31-3261.0386

<sup>3</sup> Geólogo CPRM-Serviço Geológico do Brasil, Superintendência de Belo Horizonte, Av. Brasil 1731; 30.140-002; 31-3261.0364; [edumonte@cprmbh.gov.br](mailto:edumonte@cprmbh.gov.br)



**Abstract** - The increase on ground-water exploitation in the northern Espírito Santo state at the end of the nineties resulted from the diminish on surface-water resources due to its intensive use, in agriculture, associated to a very strong drought. The aquifer systems approximately separate this region in two. The eastern portion represents the granular domain. The western portion the fissural domain. The first are divided into tertiary granular aquifers represented by the Barreiras and Rio Doce Formations, and Quaternary alluvial and fluvio-marine granular aquifers. The greatest hydro-geological potential lies in the sediments of the Rio Doce Formation, with a yield of up to 82m<sup>3</sup>/h. The fissured aquifer systems are made up of granitic-gneissic and basic intrusive rocks. A structural survey described ruptile structures lying NS, secondarily NW, as the most favorable for ground-water storage. Yields are usually low, on average 7m<sup>3</sup>/h, but may reach figures above 15 m<sup>3</sup>/h locally. Physicochemical analyses showed frequent occurrence of iron, color and turbidity at high levels which may be partly explained by irregular well construction. In this regard, the registration of wells showed that 51% of wells had a medium to high potential risk of contamination due to the problems in their construction and maintenance.

**Palavras-chave:** Espírito Santo, sistemas aquíferos, levantamento estrutural, risco potencial de contaminação



## INTRODUÇÃO

Os primeiros estudos hidrogeológicos em escala regional no Estado do Espírito Santo devem-se ao Projeto Hidrogeologia do Centro de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo (Costa, 1980) realizado pela CPRM-Serviço Geológico do Brasil em convênio com o DNPM – Departamento Nacional da Produção Mineral.

No ano de 1997, em conformidade com a Política Federal de Recursos Hídricos, foi elaborado o Plano Diretor das Bacias do Leste (MMA/FUNARBE, 1997). Os estudos abrangeram a caracterização hidrogeológica a partir da reunião e consistência de dados existentes.

Em razão da prolongada estiagem ocorrida em 1998, a região foi contemplada com a perfuração de 125 poços tubulares para minimizar a escassez de água, dentro das diretrizes do Programa de Ações Emergenciais de Combate aos Efeitos da Seca implementado pela SUDENE-Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste em parceria com a CESAN – Companhia Espírito Santense de Abastecimento e a CPRM – Serviço Geológico do Brasil.

Deu-se início, no final de 1999, ao Levantamento Hidrogeológico do Norte do Espírito Santo como resultado do convênio firmado entre o MMA-Ministério de Meio Ambiente/SRH-Secretaria de Recursos Hídricos e a CPRM – Serviço Geológico do Brasil. Este projeto teve como propósito dotar a região de um conhecimento básico suficiente para subsidiar o estabelecimento de uma política racional de aproveitamento e proteção dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais.

Este trabalho sintetiza o conhecimento hidrogeológico obtido neste levantamento em uma área de aproximadamente 30.000 km<sup>2</sup> abrangendo 28 municípios na porção norte do Estado.

## JUSTIFICATIVA E ASPECTOS GERAIS

O norte do Espírito Santo é uma região ligada essencialmente às atividades relacionadas ao setor primário, no qual a agricultura vem adquirindo especial importância juntamente com a pecuária. As cidades de São Mateus, Colatina e Linhares destacam-se como importantes pólos industriais e Nova Venécia como produtora de rochas ornamentais. A expansão das atividades, fator decisivo para o desenvolvimento da região, é dificultada pela escassez de recursos hídricos superficiais, que se deve às condições climáticas marcadas por períodos prolongados de estiagem, ao desmatamento e às práticas agrícolas inadequadas. Os aspectos climáticos e sócio-econômicos imperaram na decisão de se incluir, em 1998, esta porção do Estado na área de atuação da SUDENE.

A água subterrânea aponta como uma alternativa para o atendimento de pequenas a médias demandas e sob certas condições, de demandas elevadas. A definição de áreas potencialmente favoráveis à exploração e a identificação dos condicionantes ao armazenamento de água subterrânea ainda carecem de investigações mais detalhadas.



A região apresenta um clima quente e úmido com duas estações distintas: uma chuvosa no verão e outra seca no inverno. A pluviosidade média anual é inferior a 1500mm.

Quanto ao relevo, duas feições morfológicas se destacam: as superfícies aplainadas sublitorâneas que correspondem às áreas de ocorrência dos sedimentos terciários da Formação Barreiras e sedimentos quaternários das aluviões e a morfologia tipo “pães de açúcar” dos maciços graníticos.

As principais bacias hidrográficas da área são representadas pelos rios Itaúnas, São Mateus, Barra Seca e Doce.

## LOCALIZAÇÃO

A região compreende a parte norte do Estado do Espírito Santo, situada acima do paralelo de 20° e abrangendo os municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindemberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério. Possui área aproximada de 30.000km<sup>2</sup> (Figura 1).

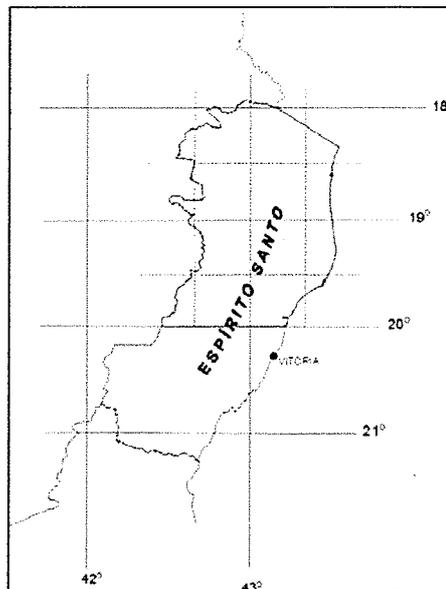


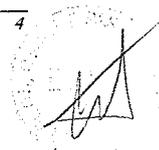
Figura 1: Localização da área de estudo.

## AMBIÊNCIA GEOLÓGICA

Segundo Silva et al. (1987), na área do Projeto afloram rochas com idades distintas, abrangendo desde o Proterozóico, representado por metamorfitos de alto grau até sedimentos quaternários holocênicos de ambiência continental e marinha (Figura 2).

Os biotita-granada gnaisses do Complexo Paraíba do Sul constituem as rochas mais antigas encontradas. São gnaisses paraderivados, cujos sedimentos devem ter se depositado no Proterozóico Inferior. Interpreta-se que um importante evento tectônico compressional relacionado ao Ciclo Transamazônico, de 2.2Ma de anos seja o responsável pela tectogênese dessas rochas de ocorrência contínua desde às margens do rio Doce a Nova Venécia.

O evento Brasileiro ocorrido no final do Proterozóico Superior foi responsável, na área, por grande atividade tectônica, acompanhada por transcorrências, movimentos de blocos e intensa granitogênese sin, tardi e pós-tectônica.



## Unidades Litológicas

As unidades litológicas descritas por Silva et al. (1987) no mapeamento da folha SE.24 Rio Doce e aflorantes na área do projeto serão sintetizadas a seguir:

### Complexo Paraíba do Sul

É uma unidade de origem sedimentar, relacionada principalmente a sedimentos pelíticos transformados para biotita e/ou hornblenda granada gnaisses e metatexitos de composição kinzigítica, com granulção variando de fina a média. Subordinadamente, ocorrem calcissilicáticas, anfibolitos e mármore.

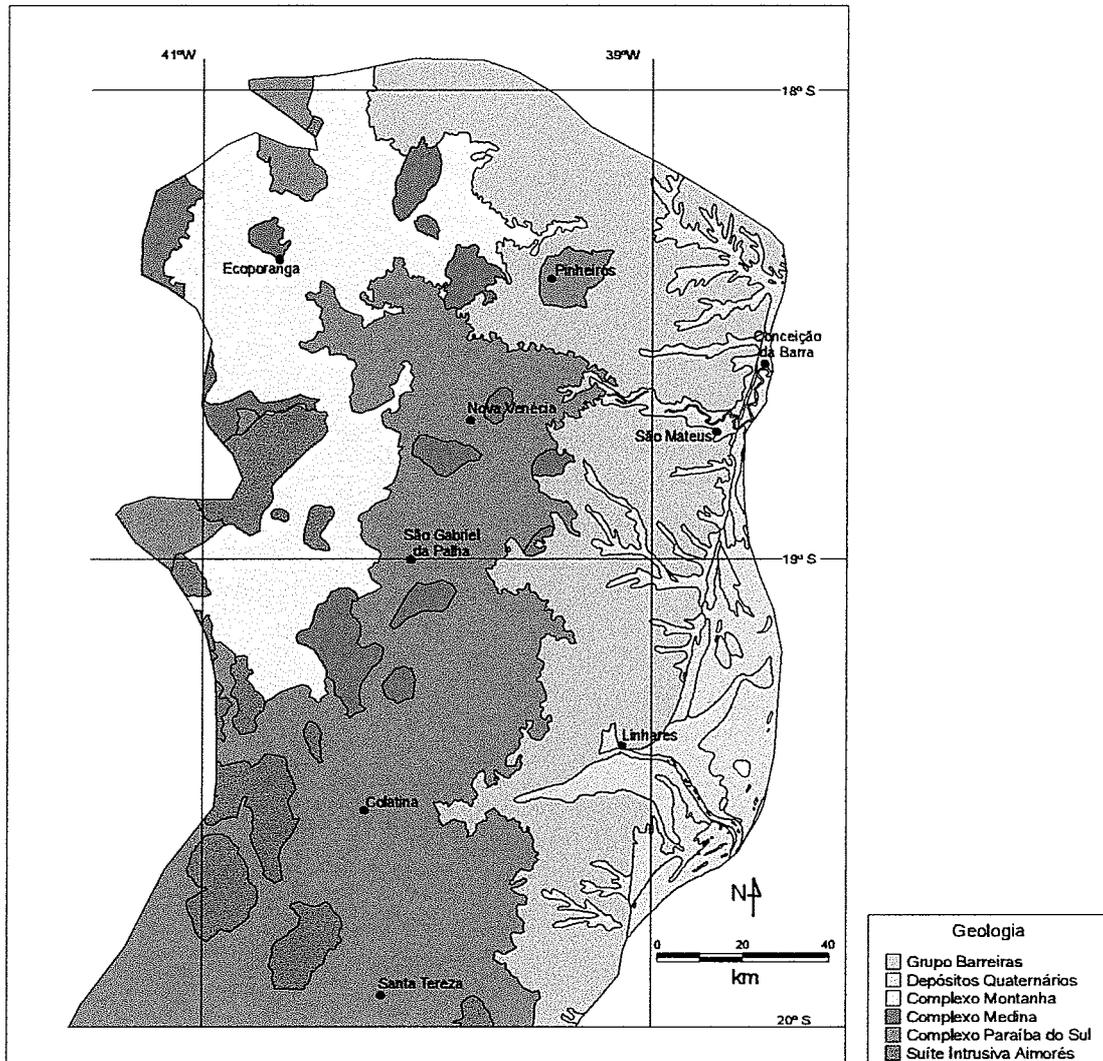


Figura 2: Mapa de unidades geológicas, simplificado de Silva (1987).

### Complexo Montanha

Litologicamente, constitui-se de augen-granitóides gnaisses, à biotita, granada, sillimanita e eventualmente cordierita, leuco a mesocrático. O termo “complexo” foi adotado em decorrência de seu caráter alóctone e autóctone, e por conter várias outras litologias, algumas com feições migmatíticas.



### **Complexo Medina**

É constituído de rochas plutônicas formadas pela anatexia das supracrustais geradoras do Complexo Paraíba do Sul. Estas rochas apresentam aspectos diversos podendo ser autóctones, alóctones, concordantes ou discordantes da estruturação regional, por isso consideradas como tardi a pós-tectônicas. Foram individualizados sete tipos petrogenéticos e texturais mais homogêneos. Na área do projeto afloram biotita granitos porfiróides a granulares, biotita granodioritos ou tonalitos gnaissificados e granitóides indivisos.

### **Suíte Intrusiva Aimorés**

Constituída de batólitos e *stocks* de ortopiroxênios granitóides porfiróides e noritos. Possuem granulação grossa, megacristais de feldspato, cor verde escura, podendo ser maciços ou foliados. Por possuírem formas elípticas, concordantes com a estruturação regional, xenólitos e foliação de ocorrência localizada, são interpretados como sendo sin a tarditectônicos em relação ao evento Brasileiro.

### **Suíte Intrusiva Fundão**

É composta por diques de diabásio e gabros de granulação fina a média, melanocráticos, com textura ofítica e intergranular. Orientam-se segundo as direções NNE e NNO.

### **Grupo Barreiras**

Formado por sedimentos argilo-siltosos de tonalidade variegada, conglomerados polimíticos de matriz psamítica, arenitos imaturos de cores variadas e pelitos subordinados. É interpretado como resultante de deposição em leques aluviais.

### **Depósitos Quaternários**

Estes depósitos são bem individualizáveis na faixa costeira, enquanto que para o interior, ocorrem apenas ao longo da calha do rio Doce. Representam a sedimentação mais recente ocorrida na área. É dividida em depósitos quaternários marinhos e continentais. Os depósitos marinhos são divididos em terraços arenosos pleistocênicos e holocênicos e pantanos e mangues holocênicos. Os depósitos continentais são divididos em holoceno fluviolagunar e aluvionar. Estudos detalhados desses sedimentos foram efetuados por Martin et al. (1997).

